

Proc. Administrativo 13.354/2024

De: Sandra P. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 04/12/2024 às 15:37:04

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DAT, SF-DPC, SF-SE, SECD, GP, GP-PJ, AUTORIZAÇÃO, CE

EMENDA IMPOSITIVA - ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

Prezados, estamos iniciando Processo de Inexigibilidade para: Repasse de recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Solicito autorização par ao Processo

—

Sandra Pelentil

Agente Administrativo

Anexos:

1_0_DOCUMENTOS.pdf

2_0_TR_ESPORTE_CLUBE_FLOR_DA_SERRA.pdf

Ofício 001/2024

De: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

Para: Município de Coronel Vivida – PR.

Prezado Senhores:

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, através do presente, encaminha o Plano de Trabalho para o fim de recebimento de recursos financeiros para reforma da estrutura do clube, a fim de proporcionar mais segurança e comodidade aos frequentadores dos projetos sociais do clube.


O referido projeto é decorrente de emenda impositiva municipal dos vereadores, os quais destinaram recursos para o Clube Flor Da Serra, para apoio aos projetos sociais.

Juntamente com o plano de trabalho, encaminhamos toda a documentação necessária para assinatura do competente termo de colaboração, nos moldes da legislação vigente.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Atenciosamente

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2024



Clair Joao Poletto

PLANO DE TRABALHO

Ao

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.

1. PROPONENTE ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ: 77.739.902/0001-79
ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA			
ENDEREÇO: R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99912-3940
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAIR JOAO POLETTO			CPF: 531.491.819-68 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.173.503-3 SESP/PR
ENDEREÇO: LOCALIDADE DE FLOR DA SERRA – AREA RURAL			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99979-5254 E-MAIL: cassio_mozaner@hotmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO:

O ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA, constituída na forma de associação de moradores da localidade de Flor da Serra – então área rural de Coronel Vivida-PR, hoje com a urbanização é constituído por zona urbana, entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal.

Possui seu salão social, campo de futebol, onde promove atividades esportivas, recreativas como baile, almoços, com grande participação da sociedade geral.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Constitui objetivos desse projeto a contratação de pessoa jurídica a fim de reformar as instalações existentes, a fim de proporcionar uma melhor acomodação aos participantes dos eventos promovidos pelo Clube.

4. PÚBLICO ALVO:

O intuito do presente termo de colaboração é atender toda a população municipal e intermunicipal que vem até o Clube promover algum evento, seja esportivo ou de lazer.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de trabalho. O plano de monitoramento e avaliação se dará por meio de visitas in loco, reuniões, contatos informais, considerando-se as metas propostas e metas atendidas, os padrões mínimos de qualidade, a eficiência e eficácia nas ações e os resultados alcançados. Sempre que houver necessidade de ajustes nas ações/atividades ou adequações de estruturas prazos e metas haverá intervenção e monitoramento da equipe.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDA DE	QUANTIDADE E	INÍCIO	TÉRMINO
Definir Metas para etapas do trabalho.	Custear o pagamento de pessoa jurídica; Digitalizar comprovantes de pagamentos; Alimentar as informações do recurso no site do Tribunal de Contas	O presente Termo de Colaboração será aplicado no custeio de pagamento de pessoa jurídica.		Reforma em geral.	01/11/2024	01/03/2025

11. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	VALORES: R\$ 120.000,00

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor	Valor total
Adesivo selante pu40	25	Um	40,00	1.000,00
Perfil metálico (calha)	215	Kg	60,00	12.900,00
Perfil metálico (rufo)	140	Kg	50,00	7.000,00
Chapa metálica	282	Kg	50,00	14.100,00
Cimento	30	Sc	46,48	1.394,40
Areia	15	Mts	253,77	3.806,55
Areia industrial	15	Mts	107,63	1.614,45
Pedra brita 1	14	Mts	103,92	1.454,88
Tijolo macico	5000	Um	1,00	5.000,00
Tubo esgoto 150mm	19,99	Mts	47,50	949,53
Tubo esgoto 200mm	8,97	Mts	121,50	1.089,86
Kit janela/porta vidro	10	Um	1.033,62	10.336,20
Vidro temperado 10mm	24,92	Mts	413,97	10.316,13
Fio flexível 10mm azul	100	Mts	14,92	1.492,00

5. METAS QUALITATIVAS:

As metas são referências que ajudam a medir o progresso do trabalho para conquistar um objetivo. Elas podem ser de curto, médio e longo prazo, dependendo do tempo, dos recursos e do esforço empenhado.

6. METAS QUANTITATIVAS:

Metas quantitativas são metas que se expressam por meio de números, estatísticas e dados quantitativos. Elas são mais precisas e podem ser relacionadas a qualquer coisa, desde a vida pessoal à profissional, estabelecendo como meta para o atual projeto, um aumento do público em nossas acomodações de em torno de 10 a 15% de pessoas por evento, trazendo também mais agilidade e qualidade para as pessoas que prestam serviços na organização dos eventos no local.

Para definir metas eficazes, é possível seguir alguns passos:

- Definir metas claras e mensuráveis
- Alinhar as metas com a visão e os valores da empresa
- Estabelecer metas desafiadoras e realistas
- Desenvolva um plano de ação
- Monitore e avalie o progresso

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Reforma Estrutura	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/11/2024 Término: 01/04/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Reforma em geral, com substituição de janelas, portas, melhoria no piso, cobertura, e mudança no salão social, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>O incremento no orçamento é de fundamental importância para a realização da reforma, sem esse repasse com certeza não poderíamos estar realizando tao importante reforma.</i> <i>O intuito do presente termo de colaboração é prestar um melhor atendimento e acomodações.</i>	

8. OBJETIVOS

Constitui objetivos desse termo de colaboração a fomentação de caráter público no esporte e lazer de um modo geral, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.

Fio flexível 10mm preto	100	Mts	10,70	1.070,00
Fio flexível 6mm azul	100	Mts	6,18	618,00
Fio flexível 9mm branco	100	Mts	8,58	858,00
Pingadeiras no granito verde	8	Um	225,00	1.800,00
Bancadas no granito verde	9	Um	554,78	4.993,01
Soleiras no granito verde	5	Um	241,40	1.207,00
Mao de obra colocação granito	1	Um	2.000,00	2.000,00
Acrílico s.b lata base Suvinil lt 18	3	Lt	885,00	2.655,00
Textura projetada	5	Lt	80,00	400,00
Fita creep	9	Um	28,00	252,00
Acrílico semi brilho	5	Lts	197,60	988,00
Fundo preparador	3	Lts	235,00	705,00
Mao de obra de demolição, paredes, churrasqueira, pisos, elétrica e hidráulica, recobo, troca de portas e janelas	1	Um	30.000,00	30.000,00

12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

A execução do presente convênio observara o que nele está disposto, considerando o seu objeto, cabe ao conveniado prestar as informações referentes aos pagamentos efetuados a pessoa jurídica.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

Ao final de cada mês serão avaliados o andamento da obra a fim de efetuar o pagamento a pessoa jurídica, como forma de verificação quanto à qualidade no atendimento, metas alcançadas e índice de satisfação.

14. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Quanto à avaliação de resultados será apresentada a prestação de contas esta será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório mensal das atividades;

-

15. OBSERVAÇÕES GERAIS

O presente termo de colaboração visa o repasse financeiro de subvenção social ao Clube Flor da Serra, visando auxiliar financeiramente a instituição sem fins lucrativos..

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	12/2024
Exercício 2024	120.000,00

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

Nome: Cassio Francisco Mozaner

Formação/Registro no Conselho: Contador, CRC 040.500/0-8.

Telefone: (46) 99911 4451

E-mail: cassio_mozaner@hotmail.com

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024



CLAIR JOAO POLETTTO
Presidente

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA"

CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS.

Art. 1º. O **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**, fundado em 02/10/1968, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado a Rua Sestilho Taparello, nº 257, Bairro Flor da Serra - CEP: 85550-000, composta por um número ilimitado de sócios, e tem por objetivo a difusão do esporte, especialmente voltado à interação e inclusão social, formação de base de atletas, e o desporto amador e profissional em geral.

Art. 2º. É dever da entidade, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiverem filiados.

CAPÍTULO III DAS CORES

Art. 3º. As cores serão mantidas na forma originária: azul e branco com a bandeira da mesma cor.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A Associação objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados:

a) Ensinar, difundir e educar a prática do futebol, desenvolvendo integralmente, cooperando com a formação cultural e esportiva, podendo promover campeonatos de futebol, eventos esportivos, estagiar professores de educação física, psicólogos e nutricionistas, e demais profissionais, todos vinculados à área esportiva.

b) Prover campos, salas ou outras áreas necessárias ao bom desenvolvimento do esporte, buscando oferecer as melhores acomodações e condições aos seus associados.

c) Promover eventos e ações beneficentes para arrecadar fundos, que poderão ser destinados a esta Associação.

d) Contribuir para o fomento do Esporte e Cultura, do ideal e da prática dos bons costumes.

e) Receber verbas, doações ou subsídios de órgãos públicos ou privados, bem como de Organizações não Governamentais a Fundo Perdido.

f) Promover eventos e ações beneficentes, festas, com venda de bebidas e refeições, inclusive com promoção bailes, e eventos com dança para arrecadar fundos, que poderão ser destinados a esta Associação.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art.5º. Além dos bens Imóveis de propriedade da Associação, o Patrimônio será constituído por receitas próprias e que são as seguintes:

a) Anuidade: prestação anual paga pelos Associados, que tem seu valor estipulado por Assembleia Geral Ordinária anual.

b) Rendimento de eventos ou ações beneficentes que vier a organizar.

c) Verbas, Donativos e/ou Subsídios de órgão públicos ou privados, bem como de Organizações não Governamentais a Fundo Perdido.

d) Rendimento de serviços ou venda de publicações ou outros materiais.

e) Juros de Depósitos ou aplicações.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.6º. Haverá duas categorias de sócios, quais sejam os contribuintes e juvenis.

Art.7º. Será sócio contribuinte aquele que, admitido e sendo maior de 18 anos, pagar a joia devida, sendo no ano de 2024 correspondente ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a anuidade, que no corrente ano de 2024 totaliza a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga em prestação única, no mês de fevereiro de cada ano, mediante recibo.

Parágrafo Único. A anuidade será reajustada anualmente, sendo fixada através de Assembleia Geral, na primeira quinzena de fevereiro.

Art.8º. Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de 18 anos, pagar a anuidade correspondente, a qual, no ano de 2024, totaliza a importância de R\$ 400,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único. A anuidade será reajustada anualmente, sendo fixada através de Assembleia Geral, na primeira quinzena de fevereiro.

Art.9º. Somente terão direitos a votar e serem votados nas assembleias gerais, os sócios contribuintes que estejam em dia com a tesouraria.

Art.10. A Proposta para admissão de sócios será feita por escrito e apresentada a diretoria, sendo que, após aprovada, será expedida a competente comunicação.

Parágrafo Único- A proposta deverá conter assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura de um sócio já contribuinte e deverá, depois de admitido, depositar a anuidade no prazo de 30 dias contados da admissão.

Art.11. São Deveres Dos Sócios;

- a) Pagar pontualmente a sua anuidade ou outro qualquer compromisso assumido com o clube.
- b) Participar dos eventos em que o clube tome parte.
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamações que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e regime interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) Comparecer às sessões das assembleias gerais e extraordinárias e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir, por escrito, à diretoria, demissão ou licença quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

Art.12. São direitos dos sócios;

- a) Frequentar, com sua família, os eventos esportivos promovidos pelo clube;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo contra seus direitos e recorrer para o conselho deliberativo das penas que foram impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa do pagamento das anuidades por ausência prolongada da localidade, sede da associação ou motivo justificado, a juízo da diretoria;
- d) Tomar parte nas sessões de assembleia geral e extraordinária, votar e ser votado, para o conselho deliberativo e conselho fiscal quando maior de 18 anos;

Art.13. Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por entidades superiores.

Art.14. Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta e indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a procederem, em campo de maneira desvantajosa;
- b) Deixar de pagar a anuidade, mesmo que alternados, ou não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;
- c) For condenado pelos tribunais do país, por crime contra honra, vida e propriedade;
- d) Por mau comportamento, dentro e fora do recinto do clube que venha a prejudicar em seus interesses;
- e) Comprometer o bom nome do clube e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
- f) Extraviar ou estragar objetos ou utensílios do clube e provada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- g) Cometer outro delito, não previsto neste estatuto e a juízo do conselho deliberativo;

Art.15. O sócio poderá ser punido pela diretoria com as penas de advertência multa suspensão e exclusão do quadro social conforme a gravidade da falta a critério do conselho deliberativo.

Art.16. O sócio suspenso não fica isento do pagamento da anuidade;

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.17. São poderes do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho deliberativo;
- c) Da diretoria;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.18. A assembleia geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunirá ordinariamente anualmente na segunda quinzena de fevereiro, com o fim de eleger e empossar o conselho deliberativo.

Art.19. A assembleia geral será convocada pelo presidente por intermédio da imprensa local e avisos pessoais com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art.20. A assembleia geral ficará legalmente constituída, na hora marcada com a presença de 2/3 dos sócios e, meia hora depois, com 50% dos sócios ou, meia hora após, com qualquer número dos sócios.

Art.21. A sessão será sempre aberta pelo presidente ou seu substituto legal.

Art. 22. A ata da assembleia será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Art.23. A eleição será realizada mediante voto secreto, sendo que apenas os sócios contribuintes possuem o direito de voto, desde que não se encontrem inadimplentes junto à Associação.

Parágrafo 1º. As chapas a concorrerem entre si nas eleições, serão formadas com antecedência mínima de 3 (três) meses, e serão compostas por 10 (dez) sócios que não possuam qualquer inadimplemento junto à Associação, pré-definidos nos seguintes encargos:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- 1º SECRETÁRIO;
- 2º SECRETÁRIO;
- 1º TESOUREIRO;
- 2º SECRETARIO
- 1º ORADOR
- 2º ORADOR.
- 1º SUPLENTE;
- 2º SUPLENTE



Art.24. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art.25. Após a assembleia, o presidente proclamara os eleitos que se consideram desde logo empossados.

Art.26. A assembleia geral extraordinária tem atribuições para destituir o conselho deliberativo por motivo justo, desde que devidamente convocada para esse fim, devendo ser composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VII O CONSELHO DELIBERATIVO

Art.27. O conselho deliberativo será composto por 3 (três) membros, a serem nomeados dentre os presentes na Assembleia Geral para eleição da Diretoria, mediante voto, e é órgão soberano do clube, representando a manifestação coletiva dos sócios.

Parágrafo Único. Os membros do conselho deliberativo serão eleitos de forma bianual, sendo possível a reeleição.

Art.28. O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro, bianualmente para eleger o conselho fiscal e para tomar conhecimento do relatório de contas apresentadas pela diretoria que encerrou o mandato.

Art.29. O conselho funcionará na hora devidamente marcada, através da ata da reunião anterior.

Art.30. Caberá ao conselho deliberativo nomear 3 (três) conselheiros fiscais dentre os sócios em dia com o clube, desde que não possuam grau de parentesco com os membros da diretoria.

Art.31. As reuniões extraordinárias do conselho serão convocadas pela diretoria sempre que se tornarem necessárias.

Art.32. São atribuições do conselho deliberativo;

- a) Eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal;
- b) Aprovar as receitas e despesas anuais do clube;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos de entidades superiores;
- d) Administrar o clube em caso de demissão da diretoria;
- e) Resolver casos omissos;

Art.33. Nas sessões do conselho, será observada a seguinte ordem de trabalho;

- a) Leitura da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Discussão e votação da ordem do dia;

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art.34. O clube será administrado pelo presidente e por uma diretoria composta por sócios eleitos bianualmente através de votação em chapas, a ser realizada na primeira quinzena de fevereiro e empossada na própria assembleia.

Art.35. A diretoria compor-se-á na forma arrolada pelo art. 23, parágrafo único deste estatuto.

Art.36. A diretoria administrará o clube de acordo com o estatuto, as leis e regulamentos das entidades superiores.

Art.37. À diretoria compete administrar e respeitar os trabalhos, bens do clube, nomear comissões, promover e autorizar os meios e seu engrandecimento e mais:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas do clube bem com as receitas;
- b) Organizar os departamentos esportivos sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) Decidir sobre propostas de admissão de sócios;
- d) Decidir sobre propostas de admissão de sócios.
- d) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência os regulamentos internos.
- e) Apresentar ao conselho deliberativo o relatório completo de sua gestão;
- f) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessões quando em caráter reservado;



g) Alienação, manutenção e substituição dos bens dos bens móveis, mediante prestação de contas;

h) Realizar o inventário de todos os bens móveis de propriedade da Associação;

Art.38. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art.39. A diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade do número de seus membros.

Art.40. A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho deliberativo, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, afim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art.41. Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar de respectiva ata, que será assinada pelo presidente e secretário.

Art.42. Será observado a seguinte ordem de trabalho da diretoria:

- a) leitura da ata anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) assuntos a serem tratados;

Art.43. Perderá direito ao cargo:

- a) o membro que sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, uma vez avisado após a 4ª falta;
- b) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo;

Art.44. Compete ao presidente, que é poder executivo do clube:

- a) executar os atos administrativos;
- b) divulgar os atos administrativos do clube;
- c) convocar e presidir todas as sessões da diretoria com direito a voto de desempate;
- d) abrir as sessões da assembleia geral e conselho deliberativo
- e) representar o clube em suas relações externas;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores
- g) prestar à diretoria, conselho deliberativo e assembleia geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros de secretaria e tesouraria;
- i) assinar contratos, procurações, isoladamente, e em conjunto com o tesoureiro cheques e demais papeis que importam em responsabilidade fiscal e tributária.
- j) resolver assuntos urgentes "ad Referendum", sob condição de sua aprovação pelo órgão competente.

Art. 45. Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar e ou substituir quando necessário;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçú, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art.46. Ao primeiro secretário compete:

- a) realizar os serviços gerais de secretaria
- b) substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

Art.47. Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) arrecadar a receita geral do clube;
- b) fazer todas as despesas gerais do clube, mediante documentação rubricadas pelo presidente;
- c) facilitar em tudo que for necessário aos membros do conselho deliberativo para que estes possam desempenhar suas funções;
- d) apresentar à diretoria trimestralmente um balancete de movimentação de caixa do clube;
- e) propor à diretoria medidas que julgar convenientes para facilitar as arrecadações e aumentar as rendas do clube;
- f) recolher em estabelecimentos bancários as quantias em seu poder superior a um salário mínimo;
- g) substituir o presidente na falta de outros membros e desempenhar serviços gerais de tesouraria;

Art.48. A tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que foram estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.49. O tesoureiro em sendo depositário dos haveres do clube, responderá civil e criminalmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES FISCAIS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50. O conselho deliberativo elegerá três de seus membros efetivos para efetuar a conferência das contas e atos da administração:

Parágrafo Único: não poderão ser membros de fiscalização qualquer pessoa com grau de parentesco com a diretoria do clube.

Art.51. Os membros do conselho deliberativo que terão atribuição fiscal serão eleitos bianualmente pelo conselho deliberativo juntamente com a diretoria na segunda quinzena do mês de janeiro e empossada no mês seguinte.

Art.52. Compete aos membros do conselho deliberativo com função fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade, tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube.
- b) Convocar o conselho deliberativo quando ocorrem motivos graves e urgentes;
- c) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o livro caixa e a escrituração do clube.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53. O **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA** poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação da assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos 2/3 de sócios quites com a anuidade.

Parágrafo 1º. Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, destinados a outra entidade esportiva, sem fim lucrativos, ou revertidos em favor do Município de Coronel Vivida, nos termos do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. Os troféus, taças, medalhas, pavilhões ou objetos de arte serão doados ao museu público ou ao Município.

Parágrafo 3º. Fica expressamente vedada a possibilidade de alteração do presente estatuto para o fim de destinar os seus bens, em caso de dissolução, para os seus sócios, ou para qualquer outra pessoa física e jurídica que tenha por objetivo o lucro.

Parágrafo 4º. Haverá a possibilidade de fusão da Associação, desde que ocorra após aprovação em Assembleia Extraordinária, nos termos legais, com outra Associação sem finalidade lucrativa.

Art.54. O patrimônio do clube será limitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir;
- b) Título de vendas que já possua ou venha possuir;

Art.55. Os sócios não respondem por obrigações contraídas pelo clube, especialmente obrigações trabalhistas e fiscais, sendo apenas responsáveis pelo pagamento de anuidade.

Art.56. Todos os valores arrecadados deverão ser reinvestidos na própria atividade fim da instituição, que é formação de base de atletas amadores, e profissionais.

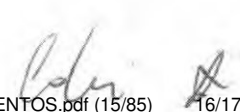

Art.57. Para atendimento da atividade fim poderão ser contratados professores e instrutores, mediante assinatura de CT PS e definição de jornada de trabalho, além do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Art.58. As funções da diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal do clube, não poderão ser remuneradas, caracterizando trabalho voluntário, estando cientes os integrantes desta condição.

§ 1º. – O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e os membros titulares do Conselho deliberativo, poderão ser isentados ao pagamento das anuidades, devidamente analisado e autorizado pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º. - A despesa necessária ao exercício das atribuições de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Deliberativo terá seu ressarcimento efetuado com autorização do Presidente da Diretoria.

Art.59. O clube poderá filiar-se às entidades superiores, na condição de entidade formadora de atletas de base, de nível amador, sendo que estão ressalvados seus direitos com referência aos percentuais de futuras transações comerciais, envolvendo o profissional que formou, nos termos da Lei Pelé, independente de filiação.



Art.60. Todo atleta deverá possuir sua carteira de filiação ao clube, nos termos que a Diretoria instituir, e deverá assinar um contrato reconhecendo os direitos da instituição como entidade formadora, inclusive quanto aos percentuais futuras transações, garantidos por lei ou fixados no contrato.

Art.61. Caso os Atletas venham a sofrer lesões decorrentes das atividades esportivas praticadas, ou de ato de outro membro da instituição, esta não terá nenhuma responsabilidade quanto ao pagamento de despesas para recuperação ou pelos prejuízos e danos resultantes.

Art.62. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em títulos e documentos, federação e confederação de futebol na forma da lei.

Art.63. Nos termos da Lei, a relação de sócios fundadores da presente Associação segue em anexo.

Coronel Vivida-PR, 02 de abril de 2024.

CLAIR JOÃO POLETTTO – PRESIDENTE

ADENIR MAHADO DOS SANTOS -- SECRETARIO

JULIANO ANDREI BORDIN
OAB/PR 43.106

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021881

REGISTRO Nº 0000581 / 04

LIVRO 2012

Coronel Vivida (PR), 02 de abril de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$83,10 (RC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:
R\$4,61, FUNDEP: R\$4,61, Selor: R\$6,75, Distribuidor: R\$10,60,

Digitalização: R\$9,13. Total: R\$ 129,87

Selo: SFTD4jymr4mLbWL7hEDEF347q

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Relação sócios-fundadores: • Elio da Silva;

- Vivaldo Bernardo da Silva;
- Antônio Demacir da Silva;
- Luiz Zacarias Poles; • José Eloy Schaedler;
- João Maria Ribeiro;
- Jandir Conte; • Valentin Boligon;
- Vilmar Boligon;
- João Luiz dos Santos Sales;
- Arcelino Paulo da Silva;
- João Bortolini;
- Moizeis Riett;
- José Helio Sales;
- Daniel Ignácio de Lima;
- Antônio Roque de Lima; • Frederico Berger;
- João Maria Ferreira;
- Pedro Ferreira de Lima;
- Olivio Boligon;
- Gerônimo Piva; • Jurides Conte; • João Conte;
- Carlos Frey Filho.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Clair Joao Poletto, representante legal, inscrito no CPF 531.491.819-68 E RG 3.173.503-3 SESP/PR, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que CASSIO FRANCISCO MOZANER, CPF 966.454.409-44, CRC n° 040500/0-8 é o contador responsável pela entidade Esporte Clube Flor Da Serra devidamente inscrita no CNPJ n° **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador declara que, a entidade Esporte Clube Flor da Serra faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CASSIO FRANCISCO MOZANER
REGISTRO.....	: PR-040500/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.454.409-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 11/11/2024 as 11:15:57.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 486062.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro, 1 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 1, e servirá de LIVRO DIÁRIO número 1.

ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

Rua SESTILHO TAPARELLO, SN Complemento: SALA Bairro: CENTRO

CORONEL VIVIDA - PR

Cep: 85550-000

Inscrição Estadual: ISENTO

CNPJ: 77.739.902/0001-79

Nº Arquivamento dos Atos Constitutivos: - - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA.

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2023

CORONEL VIVIDA - PR, 01 de Dezembro de 2023.

0283 - ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA
CNPJ:77.739.902/0001-79
Rua SESTILHO TAPARELLO, SN SALA Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 1
PG. 1

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

ATIVO

CIRCULANTE	322,38
DISPONIBILIDADES	322,38
CAIXA	322,38
Caixa	322,38
TOTAL DO ATIVO	322,38

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TOTAL DO PASSIVO	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	322,38
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	322,38
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	322,38
LUCRO(PREJUIZO)LIQUIDO DO EXERCICIO	322,38
Lucro(prejuizo)Liquido do Exercicio	322,38
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	322,38

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 322,38 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).



CLAIR JOAO POLETTO
PRESIDENTE
C.P.F. 531.491.819-68
R.G. 31735033-5 PR -

RESPONSÁVEL TÉCNICO



CASSIO FRANCISCO MOZANER
Contador
C.R.C. PR-040500/O-8
C.P.F. 966.454.409-44
R.G. 6.718.261-8 PR

0283 - ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA
CNPJ:77.739.902/0001-79
Rua SESTILHO TAPARELLO, SN SALA Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 1
PG. 1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2023 - (01/01/2023 A 31/12/2023)

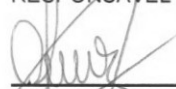
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.550,00
RECEITAS COM MENSALIDADES	1.550,00
RECEITA COM MENSALIDADES	1.550,00
Mensalidades	1.550,00
RECEITA LÍQUIDA	1.550,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.227,62-
MANUTENCAO DE INFRA-ESTRUTURA	1.227,62-
Material de Limpeza	358,90-
Impostos e Taxas	868,72-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	322,38

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.



CLAIR JOAO POLETTTO
PRESIDENTE
C.P.F. 531.491.819-68
R.G. 31735033-5 PR -

RESPONSÁVEL TÉCNICO



CÁSSIO FRANCISCO MOZANER
Contador
C.R.C. PR-040500/O-8
C.P.F. 966.454.409-44
R.G. 6.718.261-8 PR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro, 1 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 1, e serviu de LIVRO DIÁRIO número 1, do período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

Rua SESTILHO TAPARELLO, SN Complemento: SALA Bairro: CENTRO

CORONEL VIVIDA - PR

Cep: 85550-000

Inscrição Estadual: ISENTO

CNPJ: 77.739.902/0001-79

Nº Arquivamento dos Atos Constitutivos: - - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA.

CORONEL VIVIDA - PR, 31 de Dezembro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.739.902/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/1978
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SESTILHO TAPARELLO	NÚMERO 257	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BORDINADV@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9912-3940
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2024** às **10:10:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

O Sindicato Rural de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ: 79.862.280/00001-05, localizado a Rua XV de Novembro, 215, Centro do Município de Coronel Vivida, neste momento representado, pelo seu Presidente Sr. Silvio Luiz Marcolina, inscrito no CPF: 581.010.989-68.

Declara para devidos fins, que realizou nas dependências do Esporte Clube Flor da Serra, o 6º Encontro da Mulheres do Agro, uma tarde para as Produtoras rurais do Município de Coronel Vivida e demais cidades da região, com a participação de 132 Mulheres.

Um tarde recreativa, com troca de experiências e conhecimento. Obtivemos um atendimento muito satisfatório, que atendeu todas as expectativas.

Grato

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVIO LUIZ MARCOLINA
Data: 11/11/2024 17:01:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Silvio Luiz Marcolina

Presidente

6º ENCONTRO MULHERES DO AGRO

LOCAL: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

DIA: 29.10.2024.





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZACAO DE ESTRUTURA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA por meio desta, que a entidade disponibilizara a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe para a implantação e desenvolvimento da ação objeto do termo de colaboração em compatibilidade com os termos do termo de referencia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA
CNPJ: 77.739.902/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:10 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **0A7D.A65A.307B.80D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035230075-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.739.902/0001-79**

Nome:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 7033 /2024

CONTRIBUINTE: 77739902000179
NOME.....: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA
CNPJ/CPF....: 77.739.902/0001-79
ENDEREÇO....: RUA SESTILHO TAPARELLO , 257 FLOR DA SERRA
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 FLOR DA SERRA

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 11 de Novembro de 2024.
Válida até: 09/02/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/7033
Código de autenticidade da certidão: 935923130935923

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.739.902/0001-79
Razão Social: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA
Endereço: ESTR CEL VIVIDA A ABUNDANCIA / FLOR DA SERRA / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111601250519533968

Informação obtida em 27/11/2024 10:19:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.739.902/0001-79

Certidão n°: 78003039/2024

Expedição: 11/11/2024, às 10:15:41

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.739.902/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguazu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

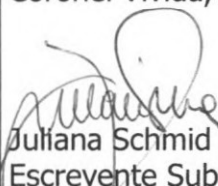
Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA' – CNPJ 77.739.902/0001-79** – fundada em 02 de outubro de 1968, com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 08 de junho de 2015, no Livro A-5, sob nº 581 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-12, sob nº 581/004 em data de 03 de abril de 2024 a primeira alteração estatutária;

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2024.


Juliana Schmid
Escrevente Substituta

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ATA DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte dois, às 20:00 (vinte horas), na sede do Esporte Clube Flor da Serra, que fica situado a BR 373 Km 97 no Bairro Flor da Serra, Zona Rural do município de Coronel Vivida – PR, reuniram-se os sócios para a apresentação da chapa, votação e posse da nova Diretoria. Estavam presentes os seguintes diretores e sócios: Clair João Poletto, Jocimar Casemiro Mattei, Bruno Henrique Mattei, Arnaldo da Silva, Cleverson Mattei, Marcelo Malage, Silvio Luiz Marcolina, Sergio Marin, Laudir Bortolini, Paulo Cesar Schiavini, Marcio Rodrigo Trombetta, Rodolfo Ramon Schiavini, Adenir Machado dos Santos, Valdenir Lima, Moacir Mior, João Daniel Ribas e Paulo Marcos dos Santos.

Dando início aos trabalhos o Sr. João Clair Poletto, agradeceu a presença de todos e apresentou a formação da Diretoria para o Biênio 2022/2024 que ficou constituída da seguinte forma:

Presidente - Clair João Poletto CPF: 531.491.819-68; **Vice-Presidente** Jocimar Casemiro Mattei CPF: 529.816.300-91; **1º Secretário** - Adenir Machado dos Santos CPF: 017.146.139-84; **2º Secretário** – Rodolfo Ramon Schiavini; **1º Tesoureiro** - Silvio Luiz Marcolina CPF: 581.010.989-68 ; **2º Tesoureiro** - Bruno Henrique Mattei; **1º Orador** -Valdenir Lima; **2º Orador** – João Daniel Ribas; **1º Suplente** - Paulo Marcos dos Santos; **2º Suplente** - Laudir Bortolini. **O Conselho Deliberativo** ficou assim constituído: Cleverson Mattei, Arnaldo da Silva e Moacir Mior. Os membros do **Conselho Fiscal**: Paulo Cesar Schiavini, Márcio Rodrigo Trombetta e Sergio Marin, e o responsável **Jurídico** Dr. Marcelo Malagi. Apresentou assim a nova diretoria do Esporte Clube Flor da Serra, na qual foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. A partir deste momento, a Diretoria Eleita assume a gestão do Biênio em 17/12/2022 a 16.12.2024.

O Presidente eleito Sr. Clair João Poletto encerrou os trabalhos, da qual eu Adenir Machado dos Santos secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conformidade e aprovada, vai assinada por mim e pelos presentes.

(Handwritten signatures and notes)

Bruno matte
Adenir Lator

**Cartório de Registro Civil
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ: 77.780.607/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Walesca Racoski de Lima
Emp. Juramentada

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021045

REGISTRO Nº 0000581 / 02

LIVRO A-010

Coronel Vivida (PR), 20 de dezembro de 2022

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Selo: F347MTTqdZtzIa2MX2UXEbsP3

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 77.780.867/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel

Esc. Substituto

Juliana Schmid

Emp. Juramentada

Walesca Racoski de Lima

Aux. Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1553



CLAIR JOAO POLETTO



INSC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF
3173503-1 SESP PR

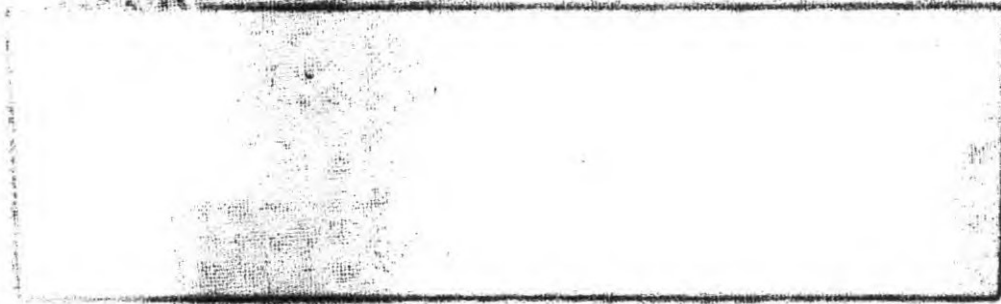
CPF DATA NASCIMENTO
531.491.819-68 26/06/1961

NOME
LUKE POLETTO
CANDIDA LOURDES
COVATTI POLETTO

PERMISSÃO AC CAT. HABIL
AC

Nº DE LICENCIAMENTO VIGÊNCIA DATA EXPIRAÇÃO
01912069807 14/08/2026 15/09/1982

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
2258897832



TITULAR DATA EMISSÃO
CORONEL VIVIDA, PR 25/08/2021


ASSINATURA DO CONDUTOR

62516800618
PR920226600

PROIBIDO PLASTIFICAR
2258897832

PARANÁ

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2024 a 31/12/2024, são:

CARGO	ENDEREÇO	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
Presidente: Clair Joao Poletto	Localidade Flor da Serra, CEP 85.550- 000, Coronel Vivida – PR.	3.173.503-3 SSP/PR	531.491.819-68
Tesoureiro: Silvio Luiz Marcolina	Rua Romario Martins- Coronel Vivida -PR	3.792.685-0 – SSP/PR	581.010.989-68
Vice Presidente: Jocimar Casemiro Mattei	Localidade Alto Pinhal – Coronel Vivida-PR	6043780102 SESP/RS	529.816.300-91
1 secretario Adenir Machado dos Santos	Rua Saul Librelato, 185 – Coronel Vivida -PR	12 c 3436990 SSP/SC	017.146.139-84
2 secretario: Rodolfo Ramon Schiavini	Abundancia – Coronel Vivida -PR	8.780.840-8 SSP/PR	069.258.529-08
2 tesoureiro: Bruno Henrique Mattei	Localidade Alto Pinhal – Coronel Vivida -PR	10.673.329-5 SSP/PR	108.900.829-52
1 orador: Valdenir Lima	Rua da Liberdade, s/n Coronel Vivida - PR	6.311.215-1 SSP/PR	919.582.619-04
2 orador: Joao Daniel Ribas	Rua Pedro Polese, 751 – Coronel Vivida -PR	6.351.158-7 SSP/PR	007.712.679-32
1 suplente: Paulo Marcos dos Santos	Rua Osvaldo muller, s/n	6.540.695-0 SSP/PR	976.176.449-49
2 suplente:			

Laudir Bortolini	Rod BR 373 – Coronel Vivida -PR	6.446.368-3 SSP/PR	028.310.309-43
------------------	------------------------------------	--------------------	----------------

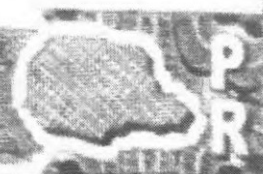
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.
Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



Nome: **CLAIR JOAO POLETTO**

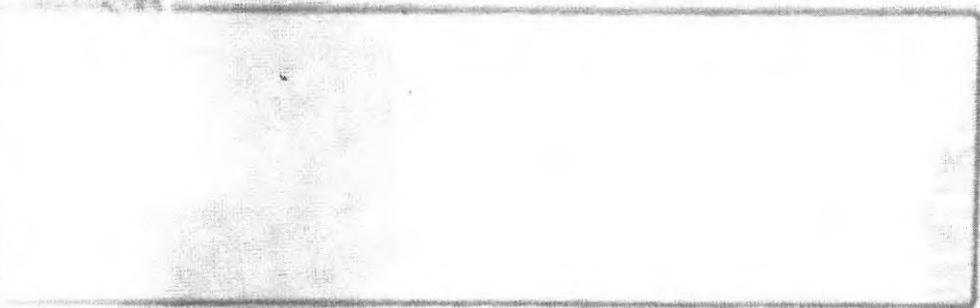
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3173503-3 SRSF PR

CPF: **531.491.819-68** DATA NASCIMENTO: **26/06/1961**

FILIAÇÃO:
LUÍZE POLETTO
CANDIDA LOURDES
COVATTI POLETTO

RENOVAÇÃO: [] ANOS CAT. HABIL: **AC**

Nº DE OUTRO: **01912069807** VALIDADE: **19/08/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **15/09/1982**



LOCAL: **COLOMEL VIVIDA, PR** DATA EMISSÃO: **25/08/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]* 62516800618
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* PR920226600

PARANÁ

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2258897832



PROIBIDO PLASTIFICAR
2258897832



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda-PR CEP 85500-000
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural

Tipo de Fornecedor:
Bifásico

CLAIR JOAO POLETTO
PR. RODOVIA PR 562, S/N
FLOR DA SERRA / Coronel Vívda-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 55, Sequência: 4237504
CPF/CNPJ: 531.***.***-68

UNIDADE CONSUMIDORA
4237504-5
CÓDIGO DO CLIENTE
3848

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior 19/09/2024
Leitura atual 17/10/2024
Nº de dias 28
Proxima Leitura 18/11/2024



NOTA FISCAL Nº 310303 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/10/2024

Consulta pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3103 0310 0003 7869

Protocolo de autorização: 1412400053547815 - 55/10/2024 às 11:11:26 -03:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Row 1: 10/2024, 11/11/2024, R\$ 46,41

Saldo de Geração: 2198 kWh.

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unil. (R\$), Tributo, Base de Cál. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes rows for TUSD Convencional, TE Convencional, Energia Ativa - Consumo kWh, and various credit adjustments.

CONSUMO / KWH table showing consumption history from 10/2023 to 10/2024 with columns for CONSUMO FATURADO and Nº DIAS FAT.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leituras Anterior, Leituras Atual, Const Medidor, Consumo kWh, Reservado ao Fisco. Includes data for Energia Ativa-KWh and Energia Ativa Injetada.

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Table with 6 columns: Agência / Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento, Data do Documento, Nosso Número, Data Processamento, Unidade Consumidora, Referência, (=) Valor do Documento. Includes values for 737 / 6021, 30/10/2024, and R\$ 46,41.

74891.12446 76083.307371 09060.211050 1 98970000004641

Fatura em débito automático
Banco: 10 | Agência: 13



NOME
SILVIO LUIZ MARCOLINA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
37926850 SESP PR

CPF
581.010.989-68

DATA NASCIMENTO
29/08/1965

FILIAÇÃO
FIORINDO MARCOLINA
IRACI BOLIGON MARCOLINA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
03686255018

VALIDADE
02/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
31/10/1983

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2110176678



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORONEL VIVIDA, PR

DATA EMISSÃO
03/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52788220651
PR918627685

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

SILVIO LUIZ MARCOLINA
RUA BENJAMIN BORDIN, 10
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 8, Sequência: 4007401
CPF/CNPJ: 581.***.***-68

UNIDADE CONSUMIDORA

4007401-3

CÓDIGO DO CLIENTE

5485

DATA DE
LEITURAS

Leitura anterior

16/10/2024

Leitura atual

18/11/2024

Nº de dias

33

Proxima Leitura

17/12/2024



NOTA FISCAL Nº 313967 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 18/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/inf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 1179 8505 7400 0109 6600 0000 3139 6710 0002 6147

Protocolo de autorização: 1412400056744896 - 18/11/2024 às 08:11:38 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2024	10/12/2024	R\$ 394,87

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	264	0,81455	215,04	7,86	215,04	19,00	40,86	0,63001	PIS/PASEP	186,92	0,80	1,50
Adicional de Bandeira Amarela		144	0,02431	3,50	0,12	3,50	19,00	0,66	0,01886	COFINS	186,92	3,71	6,93
Adicional de Bandeira Vermelha		120	0,10183	12,22	0,45	12,22	19,00	2,32	0,07877	ICMS	230,76	19,00	43,84
Doação Apae - 1/999		1	5,00000	5,00									
Mens. Country Clu - 1/999		1	129,00000	129,00									
Iluminação Pública		1	30,11000	30,11									
TOTAL				394,87	8,43	230,76		43,84					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
11/2023	259 33
12/2023	265 29
01/2024	409 30
02/2024	331 33
03/2024	298 29
04/2024	186 29
05/2024	238 29
06/2024	212 32
07/2024	199 30
08/2024	105 32
09/2024	202 30
10/2024	220 28
11/2024	264 33

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
2164	Energia Ativa-kWh	Unico	9460	9724	1	264

Reservado ao Fisco

33CF.E5C2.0EBB.5F19.384D.8C96.9BEC.133B

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: SILVIO LUIZ MARCOLINA - 581.***.***-68 RUA BENJAMIN BORDIN, 10 CENTRO	Carteira	Vencimento 10/12/2024
Data do Documento 18/11/2024	Nosso Número 244796714	Data Processamento 18/11/2024	Unidade Consumidora 4007401-3
		Referência 01/11/2024	(=) Valor do Documento R\$ 394,87

Pague com PIX



74891.12446 79671.407371 09060.211027 8 99260000039487



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME
JOCIMAR CASEMIRO MATTEI

1ª HABILITAÇÃO
21/06/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/05/1970 SARANDI/RS

4a DATA EMISSÃO
08/09/2023

4b VALIDADE
06/09/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6043780102 SESP RS

4d CPF
529.816.300-91

5 Nº REGISTRO
02982253120

9 CAT H38
AC

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PEDRO LUIZ MATTEI
LOUDES THEREZINHA MATTEI



ASSINATURA DO PORTADOR

2678293090
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DANF3E - DOCUMENTO FISCAL DA
FORÇA E LUZ CONCRETIZA VIDAS
CNPJ 79850574000109 - INSC. ESTADUAL 1128

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural

Tipo de Fornecedor:

Monofásico

JOCIMAR CASEMIRO MATTEI

LOC ALTO PINHAL, S/N

LINHA ALTO PINHAL / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

CPF/CNPJ: 529.***-**-91

UNIDADE FISCAL
24015601-3

ESTADO DO PARANÁ
5535

CONTA
 NOME DO CLIENTE: _____ FONE SANEPAR: 0800-200-0115
 ENDEREÇO: **ADENIR MACHADO DOS SANTOS** MATRÍCULA: **3391.7368**
R SAUL LIBRELAATO Nº 105 Nº 100
011 L16 CEP: _____

05.558-000 CORONEL VIVIDA
 ROTEIRO DE LEITURA: _____ HODÔMETRO: **A212R0001255-5-1** DAT. RES. KCM. PD. DDP. POP: **011 001 - - -**

QNTD. PAGO DA ANÁLISE QUÍMICA	10/11	11/11	12/11	01/12	02/12
Nº Amostras de Análises Químicas	23	23	23	0	23
Nº Amostras Biológicas	25	25	25	17	25
Nº Amostras de Análises de Torção, etc.	25	25	25	17	25

Comentários: **Todas as amostras atenderam a legislação**

ROTEIRO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,35	
TAXA DE LIXO	17,58	
MULTA AGUA		3,81
MULTA ESGOTO		2,80
JUROS MORATORIOS		2,14

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		58,42 48,34
De 6 a 10m3	5	1,56	7,80 6,24
De 11 a 15m3	5	8,68	43,45 34,71
De 16 a 20m3	5	8,73	43,65 34,90
De 21 a 30m3	7	8,81	61,67 49,30

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24
29	34	28	32	25	29	23	25	22	24	28

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA
30	30/10/2024	016	043	27	10/2024

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: _____

MÉDIA DE CONSUMO (m3) ÚLTIMOS 5 MESES: **24** VENCIMENTO: **13/11/2024**

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
29/11/2024	206,89	165,88	26,58	399,17


EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 33,85

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 085-20-13-085-64822



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
3391.7368	10/2024	13/11/2024	399,17

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632328300

Classificação:
B2 Rural / Cultivo de Soja

Tipo de Fornecedor:
Monotônico Rural / 70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	04/10/2024	05/11/2024	32	04/12/2024

Nome: **GILMAR SCHIAVINI**

UNIDADE CONSUMIDORA

8531188

Endereço: Est Jacutinga Abundancia - Distrito de Abundancia
CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: ***.***.39-53



NOTA FISCAL No. 13164798 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 05/11/2024

Conteúdo Chave de Acesso em:
<https://nfce.fazenda.pr.gov.br/nfce/nfceConsulta?nfce=412411043888901068903131447968103578733>
Chave de Acesso
4124 1104 3888 9000 0106 8900 3131 4479 6810 3578 7333
Protocolo de Autorização: 1412480054325258 - 05/11/2024 às 11:58:54-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2024	05/12/2024	R\$703,31

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PI/COFINS	ICMS	Taxa unit. (R\$)	Subst.	Subst. de Cl. (R\$)	Alíq. (%)	Sub. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	KWh	1.173	0,308380	361,74	21,35	0,00	0,230100	COFINS	671,84	4,400%	42,25
ENERGIA ELET USO SISTEMA	KWh	1.173	0,361125	423,62	25,00	0,00	0,336820	PI	671,84	1,5050%	9,20
ENERGIA CONS. B VERMELHA P2	KWh	980,71875	0,083701	82,84	4,88	0,00	0,078770				
ENERGIA CONS. B AMARELA	KWh	183,28125	0,020024	3,67	0,22	0,00	0,018850				
CRED VIOL META CONT 09/2024	UN	-1	168,540000	-168,54							
TOTAL				703,31	51,45	0,00					

HISTÓRICO DE CONSUMO / Mês

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
NOV24	1173
OUT24	1156
SET24	1143
AGO24	1266
JUL24	1176
JUN24	1220
MAD24	1174
ABR24	1201
MAR24	1216
FEV24	1050
JAN24	1139
DEZ23	1117
NOV23	1191

Mês	Subst.	Posto Fornecedor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo (kWh)
04/10/2024	CONSUMO KWh	7P	37688	38841	1	1173

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 05/11/2024

2FB1.0889.7B94.BBDE.9C1E.0398.8F19.625D

REAVISO DE VENCIMENTO

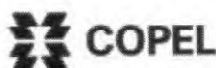
INCLUIDO NA FATURA PIS R\$0,20 E COFINS R\$42,25 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como comércios e doações.
Períodos Base Tarif: Vermelha P2:05/10-31/10 Amarela 01/11-05/11

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
8531188	11/2024	05/12/2024	R\$703,31

Número da fatura: FAT-01-20247683578773-42

836400000078 033101110006 001010202479 683578773429

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 2008





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME
 BRUNO HENRIQUE MATTEI

1ª HABILITAÇÃO
 26/07/2017

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 14/03/1999 CORONEL VIVIDA/PR

4a DATA EMISSÃO
 04/04/2024

4b VALIDADE
 17/08/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 10673329-5 SESP PR

4d CPF
 108.900.829-52

5 Nº REGISTRO
 06885244620

8 CAT. HAB.
 AC



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 JOCIMAR CASEMIRO MATTEI
 IVONE SALETE MATTEI

Bruno Mattei

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		17/08/2033	
A1			
B		17/08/2033	
B1			
C		17/08/2033	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Adriano Marcos Furtado
 ADRIANO MARCOS FURTADO
 DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

88442968264
 PR925422053

LOCAL
 CURITIBA, PR

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2791548816

PROIBIDO FALSIFICAR

2791548816

DANFSE - DOCUMENTO FISCAL DA

FORÇA É LUZ CORONEL VIVIDA-PR

CNPJ 79850574000100 - INSC ESTADUAL 1587

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural

Tipo de Fornecedor:
Monofásico

JOCIMAR CASEMIRO MATTEI
LOC ALTO PINHAL, S/N
LINHA ALTO PINHAL / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

CPF/CNPJ: 529.***.***-91

UNIDADE REGISTRADORA
24015601-3

DOCUMENTO
5535

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º 1. NOME E SOBRENOME
VALDENIR LIMA DA SILVA

1.ª HABILITAÇÃO
06/12/1994

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/02/1974 CORONEL VIVIDA/PR

4.ª DATA EMISSÃO
17/09/2024

4.ª VALIDADE
17/09/2029

ACD
D

4.º DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
6311215-1 SESP PR

4.º CPF
919.582.619-04

5.º Nº REGISTRO
00875471633

5.º CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
VIVALDO BERNARDO DA SILVA
MARIA LIMA DA SILVA



2890257289

PACTO ENERGIA

DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

Classificação: B1/Residencial
Residencial

VALDENIR LIMA DA SILVA
RUA DA LIBERDADE, 8/N

SÃO JOÃO Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota 35-Seqüencia 3110000
CPF/CNPJ 819 *** ***-04

REF. MÊS / ANO
MAI/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 145,18

Tipo de Fornecimento:
Monofásico
Conta de energia elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
3110000-7

CÓDIGO DO CLIENTE
8555

VENCIMENTO
10/06/2024



NOTA FISCAL Nº 00250937 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/05/2024 00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso

4124 0579 8505 7400 0109 6600 0000 2559 8710 0002 1009

Protocolo de autorização: 1412400024640831 17/05/2024 em 10:49:5

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima L			
	17/04/2024		17/05/2024			18/06/20			
s de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val (R\$)	T
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Reguladora - Consumo	MM	156	0,81635	127,35	4,79	127,35	19,00	24,20	0
Contribuição Fidej		1	17,83000	17,83					
TOTAL				145,18	4,79	127,35		24,20	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
JOAO DANIEL FERREIRA RIBAS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6351158-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
007.712.679-32 06/11/1980

FILIAÇÃO
JOAO LUIZ ASSIS RIBAS
ANA MARIA FERREIRA
RIBAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[] [] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01620936539 06/01/2021 15/01/2001

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CORONEL VIVIDA, PR 06/01/2016

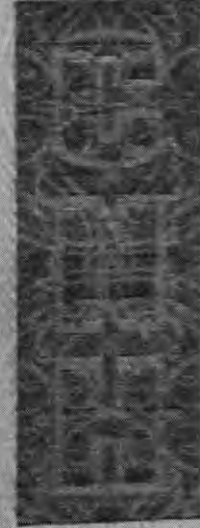
ASSINATURA DO EMISSOR

99134071640
PR910362843

DETRAN - PR (PARANA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1213126247



PROIBIDO PLASTIFICAR
1213126247



PACTO ENERGIA

DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

Classificação: B1/ Residencial
Residencial

LENI LUCIANE ECKER
RUA OSVALDO MULLER, S/N

LIDER Coronel Vivida PR
CEP 85.550-000-Rotã: 3-Sequencia: 1121905
CPF/CNPJ 037 ***-***-50

REF. MÊS / ANO
NOV/2024

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE: 3130082741 CNPJ: 79850574000109
RUA IGUACU, 798, STEDILE I
Coronel Vivida PR CEP 85550000

RE Proc. E-04/079/5663/2016 - FE-03

SEPD-Autorizacao n 08-2006/0006384-9

Tipo de Fornecimento:
Bifásico
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
1121905-0

CÓDIGO DO CLIENTE
7308

VENCIMENTO
10/12/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 379,12

NOTA FISCAL N° 00312128 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 13/11/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>
Chave de acesso:

4124 1179 8505 7400 0109 6600 0000 3121 2024 0000 6639



NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

NOME E SOBRENOME
MARCOS DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
05/04/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/06/1975 GUARAPUAVA/PR

4a DATA EMISSÃO
08/10/2024

4b VALIDADE
08/10/2034

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6540695-0 SESP PR

5a CPF
976.176.449-49

5 Nº REGISTRO
00610272616

9 CAT. HAB.
C

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JUSTINO FERMANDE DOS SANTOS



PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DADOS: 0001 MÊS: 0001 ANO: 2024
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUE 31300-2711 CNPJ 78950574000109
RUA IGUAÇU, 796, SITE DILE I
Coronel Vivida PR CEP 85550000

Nota Fiscal - Série 000 nº 00303452
RE FIDE: E-5407047685/2016 - F503
SEPT/Autorização nº 15-200503030306-9

Classificação: B17 Residencial
Residência Total

Tipo de Fornecimento:
Trifásico
Conta de energia elétrica

JOAO DANIEL FERREIRA RIBAS
RUA PEDRUI POLESE 75-1
-APTO 03
CENTRO Coronel Vivida PR
CEP 85 550 000-Rota 5 Sequencia 2043601
CPF/CNPJ 007 *** ** 32

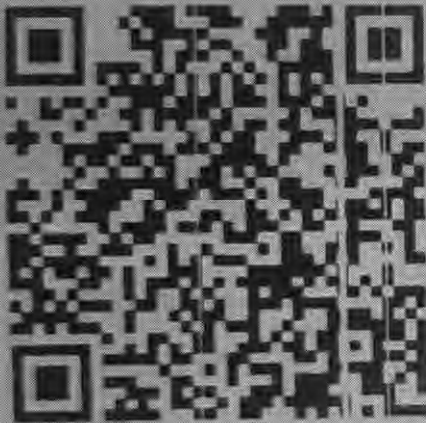
UNIDADE CONSUMIDORA
2043801-7

CÓDIGO DO CLIENTE
11308

REF. MÊS / ANO
OUT/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 296,13

VENCIMENTO
11/11/2024



NOTA FISCAL Nº 00303452 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 14/10/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3034 5210 0001 3234

Protocolo de autorização: 1412400050604790 14/10/2024 às 16:12:44

13
10/2024
2024

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 10/09/2024		Leitura atual 14/10/2024		Nº de dias 34		Próxima Leitura 10/11/2024	
	Un.	Quant.	P.U.(R\$) CVM (R\$)	Val (R\$)	PIS CONFINA	ICMS	Val (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
Aluguel Mensal	100	100	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda	100	100	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda	100	100	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda	100	100	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda	100	100	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				296,13	6,18	134,00		296,13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
 LAUDIR BORTOLINI

11 HABILITAÇÃO
 30/11/1993



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 24/10/1974 CORONEL VIVIDA/PR

4a DATA EMISSÃO
 30/07/2024

4b VALIDADE
 30/07/2034

ACC **D**

4c DDC IDENTIDADE / ORG EMISSOR TUF
 6446368-3 SESP PR

4d CPF
 028.310.309-43

5 Nº REGISTRO
 00962728055

6 CAT HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

7 FILIAÇÃO
 LAUD BORTOLINI
 ALYANTINA INACIA BORTOLINI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2850440506

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			30/07/2034		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES
 A

ADRIANO MARCOS FURTADO
 DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

25751023050
 PR925873316

LOCAL
 CURITIBA, PR

PROIBIDO FALSIFICAR

2850440506

PARANÁ

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANFSE DOCUMENTO AUTORIZADO PARA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA
PARANÁ E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CNPJ: 08.540.807/0001-00
RUA AGUIAR, 100 - SUCURUBI
CELSO SUAREZ, 100 - CEP: 81255-000

NOTA FISCAL - SÉRIE 0 - 0021903
RECEITA - 002190300001001E - 19800
Número Autenticação: 10-2024000000004

Classificação: 02033004
Autoprodução

Tipo de Fornecimento:
Energia
Cartão de Energia Elétrica

LAUDIR BEYRUTCHI
RUA CARLOS DE CARVALHO, 112 - JARDIM...
CELSO SUAREZ, 100 - CEP: 81255-000

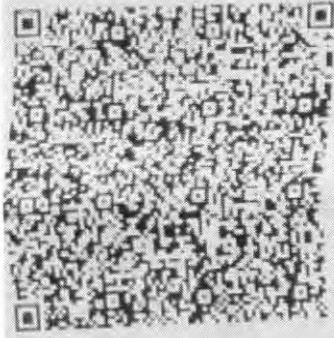
UNIDADE CONSUMIDORA
4236801-4

MES / ANO / PERÍODO
JAN/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 189,50

EXERCÍCIO / PERÍODO
2024

PERÍODO
14/02/2024



NOTA FISCAL N° 0021903, SÉRIE 0 - DATA DE EMISSÃO: 18/01/2024 14:53:59

Consulte sua Nota Fiscal em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/inf3e/consulta>

41240119854857400910000000010100117000037187

18/01/2024 14:53:59 - 14 - produto de autorização

DATAS DE LEITURAS		Leitura anterior		Leitura atual		N° de dias		Próxima Leitura			
		10/13/2023		10/13/2024		0		20/03/2024			
Itens de fatura		Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val (R\$)	PIS	COFINS	Base (R\$)	Alq (%)	Val (R\$)	Tarifa Un. (R\$)
Energia Elétrica (100 kWh)		kWh	100	0,3355	33,55	0,40	0,40	106,29	10,00	33,55	0,33051
TAXA (100%)					3,99						
Imposto de Transmissão					0,10						
TOTAL					169,60	6,48	6,48	106,29		33,53	



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida-PR CEP 85550-000
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B3 - Comercial - Comercial

Tipo de Fornecimento: Trifásico

ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA
RUA SESTILHO TAPARELLO, 257
FLOR DA SERRA / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 12, Sequência: 4237200
CPF/CNPJ: 77.739.902/0001-79

UNIDADE CONSUMIDORA
4237200-3

CODIGO DO CLIENTE
3689

DATAS DE LEITURAS

Table with 4 columns: Leitura anterior (18/10/2024), Leitura atual (19/11/2024), Nº de dias (32), Proxima Leitura (18/12/2024)



NOTA FISCAL Nº 318346 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 25/11/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso:
4124 1179 8505 7400 0109 6600 0000 3183 4610 0003 7831
Protocolo de autorização: 1412400058207463 - 25/11/2024 às 08:58:09 -03:00

Summary table with columns: REF: MÊS / ANO (11/2024), VENCIMENTO (10/12/2024), TOTAL A PAGAR (R\$ 1.259,44)

Main items table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$)

CONSUMO / KWH table showing consumption history from 11/2023 to 11/2024 with columns for consumption and number of days.

Table with columns: Medidor (1748426), Grandezas (Energia Ativa-kWh), Postos horários (Unico), Leituras (Anterior: 5619, Atual: 6975), Const. Medidor (1), Consumo kWh (1356)

Reservado ao Fisco

31C7.FBA5.1AF3.9D48.8589.74FD.D763.3F4F

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Table with 6 columns: Agência / Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento, Data do Documento, Nosso Número, Data Processamento, Unidade Consumidora, Referência, (=) Valor do Documento

74891.12446 84100.007370 09060.211019 8 99260000125944

Fatura em débito automático
Banco: 1 | Agência: 2008

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins que a entidade atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

Ata nº 06/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, realizou-se uma reunião via *meet* com os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida, para tratar sobre as às Emendas Impositivas nº 04, 05 e 06 de 2023, sobre repasse de recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), através dos Vereadores Adelino Guimarães, João Marcos Miotto, Marcos Alexandre Soares Barbosa, João Carlos Bertelli e Altanir Dalastra. O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através de emendas impositivas para o Esporte Clube Flor da Serra, inscrita no CNPJ: 77.739.902/0001-79, localizada na Rua Sestilho Taparello, 257, Bairro Flor da Serra, no Município de Coronel Vivida. O objeto do Plano da parceria é a reforma geral, com substituição de janelas, portas, melhoria no piso, cobertura e mudança no salão social, de forma complementar, com repasse de recursos de financiamento para custeio de pagamento de pessoa jurídica. O presente projeto visa auxiliar a adequação da infraestrutura do Clube Flor da Serra para prestar um melhor atendimento e acomodações aos participantes dos eventos promovidos pelo Clube. A proposta apresentada no Plano de Trabalho visa fomentar o esporte e o lazer, de um modo geral, para atender toda a população municipal e intermunicipal que vem até o clube para promover eventos, seja esportivo ou de lazer. Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade. A fiscalização da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. Considerando a proposta apresentada pelo Esporte Clube flor da Serra de Coronel Vivida, a partir da análise dos documentos apresentados, o Conselho Municipal de Educação aprova os repasses das emendas impositivas nº 04, 05 e 06 de 2023. De acordo com as informações contidas na mesma, todos irão assinar.

Graciele O. Formazi *Walcyr W. Souza* *Mauro* *Mayra*
Almeida, *Stênio de Lima* *Graciele* *Carliane*



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

CNPJ Nº: 77.739.902/0001-79

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6286.AMIU.0755**
Emitida em **25/11/2024** às **16:25:44**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº042/2024

NOME DA ENTIDADE: **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**
SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**
CNPJ: **77.739.902/0001-79**

CERTIFICAMOS que o ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA DE CORONEL VIVIDA, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 11 de fevereiro de 2025.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2024.

Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

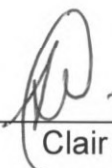
**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o Sr. Silvio Luiz Marcolina, portador(a) do CPF nº 667.130.219-72, como Gestor na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica, da qual encaminharemos:

BANCO: COOPERATIVA SICREDI – AGENCIA CORONEL VIVIDA
AGENCIA 0737
CONTA CORRENTE: 63044-1
ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 23/10/1978 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Esporte Clube Flor da Serra, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.739.902/0001-79**, com endereço na **R SESTILHO TAPARELLO, 257, BAIRRO FLOR DA SERRA**, CEP: 85.550-0001, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2700, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clair Joao Poletto, inscrito no CPF nº **531.491.819-68 – 3.173.503-3 SSP/PR**, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 01 de Novembro de 2024.



Clair Joao Poletto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 25/09/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 6783 de 05/08/2013.

Razão social: **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**

Nome Fantasia: **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**

Endereço: **RUA SESTILHO TAPARELLO, 257 - FLOR DA SERRA**

CPF/CNPJ: **77.739.902/0001-79**

Cadastro Mobiliário: **59000000113**

Início das Atividades: **03/04/2024**

Número do Alvará: **1522**

Data de Concessão: **26/09/2024**

Atividades:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS

9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

9312300 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Informações Complementares:

PROTOCOLO 2.593/2024 - PROCESSO 585

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

ZONEAMENTO ZS III

Nº Alvará Licença Sanitária: 645/2024

Certificado Bombeiros: 3.1.04.24.0000807869-97

Habite-se Definitivo: 153/2013

Data de Validade Licença Sanitária: 25/09/2025

Data Validade Bombeiros: 25/09/2025

Declaração de Acessibilidade: 049/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba334bf07

Emitido em: 26/09/2024



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.04.24.0000807869-97

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ESPORTECLUBE FLOR DA SERRA	
Nome Fantasia: *****	
CPF/CNPJ: 77.739.902/0001-79	
Código da Atividade Econômica (CNAE):	
9319/1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	
8230/0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS	
9003/5-00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	
Logradouro: RUA SESTILHO TAPARELLO Número: 257	
Complemento: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA Bairro: FLOR Município: CORONEL VIVIDA-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 1.497,68 m ²	Altura Total: 0,00 m
Área Vistoriada: 1.497,68 m ²	Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO	
Capacidade de Público: 1.445 PESSOAS	
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO	
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:	
EXTINTORES DE INCÊNDIO	
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	
Projeto Técnico NIB:	
NOTA: ART: 1720242914300	
OBSERVAÇÕES	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.	
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 25 de Setembro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB

3.1.04.24.0000807869-97

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ESPORTECLUBE FLOR DA SERRA	
Nome Fantasia: *****	
CPF/CNPJ: 77.739.902/0001-79	
Código da Atividade Econômica (CNAE):	
9319/1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	
8230/0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS	
9003/5-00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	
Logradouro: RUA SESTILHO TAPARELLO Número: 257	
Complemento: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA Bairro: FLOR Município: CORONEL VIVIDA-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 1.497,68 m ²	Altura Total: 0,00 m
Área Vistoriada: 1.497,68 m ²	Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO	
Capacidade de Público: 1.445 PESSOAS	
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO	
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:	
EXTINTORES DE INCÊNDIO	
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	
Projeto Técnico NIB:	
NOTA: ART: 1720242914300	
OBSERVAÇÕES	
Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CORONEL VIVIDA, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2024

SOLDADO VITOR BITTENCOURT MARTINS DE
ALMEIDA

SUBTENENTE EDSON JAIR MOHR
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA



A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 645 / 2024

RAZÃO SOCIAL **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**

C.N.P.J. **77.739.902/0001-79**

ENDEREÇO **RUA SESTILHO TAPARELLO 257**

BAIRRO **FLOR DA SERRA**

RAMO DE ATIVIDADE **CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES**

RESPONSÁVEL **CLAIR JOAO POLETTO**

DATA DE VENCIMENTO **25/09/2025**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Assinado por 1 pessoa: ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44D2-F660-3E61-BB65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIELI HERMANN (CPF 093.XXX.XXX-80) em 26/09/2024 16:05:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/44D2-F660-3E61-BB65>



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 462123

Em 31/10/23 Hs. 14


Barbosa
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 04/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	30.000,00
NÚMERO DA EMENDA	04/2022
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Esporte Clube Flor da Serra	77.739.902/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Adelino Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 475/23

Em 31/10/23 Hs. 14h


Antônio
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 05/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	05/2022
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Esporte Clube Flor da Serra	77.739.902/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Saía da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 444/23

Em 27/10/23 Hs. 10:

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 05/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
<i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	30.000,00
NÚMERO DA EMENDA	05/2022
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Esporte Clube Flor da Serra	77.739.902/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. João Carlos Bertelli

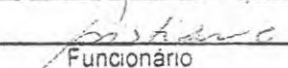


CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 467123

Em 31/10/23 Hs. 16.00


Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 05/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO
VALOR DA EMENDA	30.000,00
NÚMERO DA EMENDA	05/2022
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO P/A: 2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Esporte Clube Flor da Serra	77.739.902/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Altanir Dallastra



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 428/123

Em 31/10/23 Hs. 14:00

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 06/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	06/2022
ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 0503 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO P/A: 2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0503.27.812.0018.2.162 - Transferências para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO Esporte Clube Flor da Serra	CNPJ DO BENEFICIÁRIO 77.739.902/0001-79
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

Ver. João Marcos Miotto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Do objetivo:

- 2.1. Contratação de pessoa Jurídica para reformar as instalações existentes, de acordo com LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023.
- 2.2. Melhorar toda a estrutura física do salão social, substituição de janelas, portas, melhoria do piso e cobertura.
- 2.3. Proporcionar uma melhor acomodação aos participantes dos eventos promovidos pelo Clube.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a LDO 3252/2023 e LOA 3291/2023 é o Esporte Clube Flor da Serra, inscrito no CNPJ sob nº 77.739.902/0001-79, localizada na Rua Sestilho Taparello, nº 257, Bairro Flor da Serra, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

- 4.1. O Esporte Clube Flor da Serra, constituída na forma de Associação de moradores da localidade de Flor da Serra, então área rural de Coronel Vivida – PR, hoje com a urbanização é constituído por zona urbana, entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública Municipal.
- 4.2. Possui salão social e campo de futebol, onde promove atividades esportivas, recreativas como bailes, almoços, confraternizações com grande participação da sociedade em geral.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
04/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00
05/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00
05/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 30.000,00
05/2023	Altanir Dallastra	R\$ 30.000,00
06/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00
Total das Emendas		R\$ 120.000,00

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 120.000,00 (cento e trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Conforme indicação/parecer contábil.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do Município:

9.1. São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exige a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. Do gestor:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Do fiscal:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como fiscal da parceria Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576, portador do CPF 030.482.889-02.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Da transparência das parcerias voluntárias:

22.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

22.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

22.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

23. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

23.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica ;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e EMERSON PIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B774-36AF-BF00-FD6F> e informe o código B774-36AF-BF00-FD6F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B774-36AF-BF00-FD6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 04/12/2024 11:34:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMERSON PIZZI (CPF 030.XXX.XXX-02) em 04/12/2024 15:11:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/B774-36AF-BF00-FD6F>

Proc. Administrativo 1- 13.354/2024

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 05/12/2024 às 07:35:35

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Proc. Administrativo 2- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 05/12/2024 às 09:13:23

Solicito dotação para o presente objeto.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 13.354/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 05/12/2024 às 09:25:15

Setores envolvidos:

SA-DPP, SA, SF-DC

EMENDA IMPOSITIVA - ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA O PRESENTE OBJETO

—
Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

07_REPASSE_FLOR_DA_SERRA_EMENDAS_IMPOSITIVAS.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.162	Transferência para Esporte Clube Flor da Serra – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.162	346	4264	3.3.50.41.75

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBD1-F60A-4A55-8EDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 05/12/2024 09:25:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/BBD1-F60A-4A55-8EDD>

Proc. Administrativo 4- 13.354/2024

De: Sandra P. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 05/12/2024 às 13:20:45

Segue para elaboração da Minuta

—

Sandra Pelentil

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 13:41:50

Anexo aos autos autenticidade dos documentos apresentados.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

A_TCE_PR.pdf

B_TCU.pdf

C_CRC.pdf

D_AUTENTICIDADE_FEDERAL.pdf

E_AUTENTICIDADE_ESTADUAL.pdf

F_MUNICIPAL.pdf

G_AUTENTICIDADE_FGTS.pdf

H_AUTENTICIDADE_TRABALHISTA.pdf

I_AUTENTICIDADE_TCE_PR.pdf

J_AUTENTICIDADE_ALVARA.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77739902000179

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2024 13:18:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**
CNPJ: **77.739.902/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	486062
Data de emissão:	11/11/2024 às 11:15:57
Validade:	09/02/2025
Número Registro:	PR-040500/O-8
Nome:	CASSIO FRANCISCO MOZANER

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA
CNPJ: 77.739.902/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:10 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **0A7D.A65A.307B.80D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

Informações do Documento

Certidão	035230075-06
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 77.739.902/0001-79
Data de Emissão	11/11/2024 10:14:35
Data de Validade	11/03/2025

VOLTAR



Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

Privacidade - Termos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 7033 /2024

CONTRIBUINTE: 77739902000179
NOME.....: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA
CNPJ/CPF....: 77.739.902/0001-79
ENDEREÇO....: RUA SESTILHO TAPARELLO , 257 FLOR DA SERRA
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 FLOR DA SERRA

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 11 de Novembro de 2024.
Válida até: 09/02/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/7033
Código de autenticidade da certidão: 935923130935923

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 77.739.902/0001-79

Razão social: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111601250519533968
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102808310519533953
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100904500519533939
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092019060519533925
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090101180519533977
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081305540519533990
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072507490519533956
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070601290519533908
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061706560519533940
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052905210519533955
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051018490519533951
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042101003830631302
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040207202680727259
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031404113967373305
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022308112180434661
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 04/12/2024 13:33:23

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.739.902/0001-79

Certidão n°: 78003039/2024

Expedição: 11/11/2024, às 10:15:41

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.739.902/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 24/01/2025

TOPO ^



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 25/09/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 6783 de 05/08/2013.

Razão social: **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**

Nome Fantasia: **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**

Endereço: **RUA SESTILHO TAPARELLO, 257 - FLOR DA SERRA**

CPF/CNPJ: **77.739.902/0001-79**

Cadastro Mobiliário: **59000000113**

Início das Atividades: **03/04/2024**

Número do Alvará: **1522**

Data de Concessão: **26/09/2024**

Atividades:

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS

9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

9312300 - CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Informações Complementares:

PROTOCOLO 2.593/2024 - PROCESSO 585

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

ZONEAMENTO ZS III

Nº Alvará Licença Sanitária: 645/2024

Certificado Bombeiros: 3.1.04.24.0000807869-97

Habite-se Definitivo: 153/2013

Data de Validade Licença Sanitária: 25/09/2025

Data Validade Bombeiros: 25/09/2025

Declaração de Acessibilidade: 049/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba334bf07

Emitido em: 26/09/2024

Proc. Administrativo 6- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 15:05:37

Anexo aos autos ata da reunião avaliação do plano de trabalho e habilitação.

—
—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

0_1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	05/12/2024 15:05:49	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Franchy Rech	05/12/2024 15:07:50	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00
Ronaldo Zeni	05/12/2024 15:10:27	1Doc	RONALDO ZENI CPF 089.XXX.XXX-51
Iana Roberta Schmid	05/12/2024 15:30:11	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0572-125B-BA54-2029**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para repasse de recursos financeiros destinados a reformar as instalações existentes do Esporte Clube Flor da Serra, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 05 de dezembro de 2024, às 14h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo 13.354/2024, via sistema 1Doc, o plano de trabalho e os documentos de habilitação Esporte Clube Flor da Serra, juntamente com o termo de referência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados para o Esporte Clube Flor da Serra, serão destinados para contratação de pessoa jurídica a fim de reformar as instalações existentes no Clube. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou todos os documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Iana R. Schmid
Membro da C.S.

Franchy Rech
Membro da C.S.

Ronaldo Cezar Zeni
Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0572-125B-BA54-2029

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 05/12/2024 15:05:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 05/12/2024 15:07:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO ZENI (CPF 089.XXX.XXX-51) em 05/12/2024 15:10:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 05/12/2024 15:30:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/0572-125B-BA54-2029>

Proc. Administrativo 7- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 15:51:36

Setores (CC):

SECD

Segue processo para parecer técnico.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 8- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - A/C Grasieli C.

Data: 05/12/2024 às 16:16:30

Segue para elaboração do Parecer Técnico.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 9- 13.354/2024

De: Grasieli C. - SECD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 16:25:32

Boa tarde,

Segue em anexo Parecer técnico Favorável.

—

Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Anexos:

PARECER_TECNICO.pdf



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente às Emendas Impositivas nº 04, 05 e 06 de 2023 para o Esporte Clube Flor da Serra.

Organização da Sociedade Civil: Esporte Clube Flor da Serra de Coronel Vivida-PR

Objeto: Repasse de recursos

Valor Total: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da destinação de recursos através das emendas impositivas nº 04, 05 e 06 de 2023 a serem destinadas de acordo com o Plano de Trabalho para o Esporte Clube Flor da Serra de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ: 77.739.902/0001-79, localizado na Rua Sestilho Taparelo, 257 – Bairro Flor da Serra, no Município de Coronel Vivida.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

O objeto do Plano da parceria é a contratação de pessoa jurídica a fim de reformar as instalações já existentes, a fim de proporcionar uma melhor acomodação aos participantes dos eventos promovidos pelo Esporte Clube Flor da Serra.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

O presente projeto visa reforma em geral, com substituição de janelas, portas, melhorias no piso, cobertura e mudança no salão social, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.

O incremento no orçamento é de fundamental importância para a realização da reforma. E esse termo de colaboração a fomentação de caráter público no esporte e lazer de um modo geral, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros para custeio de pagamento de pessoa jurídica.

c) Viabilidade de Execução das Metas

A proposta apresentada no Plano de Trabalho visa garantir espaços físicos adequados e que atendam a população municipal e intermunicipal que vem até o Clube promover algum evento, seja esportivo ou de lazer.

Em análise ao Plano, o mesmo encontra-se em conformidade.

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria da parceria será realizada mediante acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação da plena execução do objeto proposto no Plano de Trabalho. O monitoramento da parceria será realizado pela Gestora e o Fiscal da parceria através da análise da prestação de contas com emissão de parecer que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, a qual deverá emitir parecer e manifestação conclusiva da prestação de contas.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da Parceria indicada pela Administração Municipal é a Sra. Grasieli Cerbatto, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação.

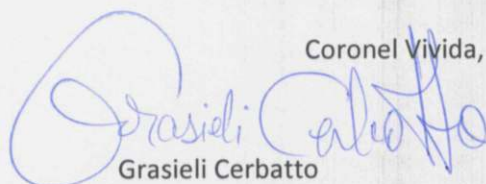
f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de Monitoramento e Avaliação é designada por portaria para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando a proposta apresentada pelo Esporte Clube Flor da Serra de Coronel Vivida, a partir da análise dos documentos apresentados e após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, esta Secretaria emite **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2024.



Grasieli Cerbatto

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal
de Educação, Cultura e Desporto
Decr. 8.364, de 21/03/2024

Proc. Administrativo 10- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 05/12/2024 às 16:31:20

Anexo aos autos minuta da inexigibilidade e termo de fomento, bem como portaria 19/2022 e encaminhamento processo para parecer jurídico.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_xx_2024_FLOR_DA_SERRA.pdf

2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2024_FLOR_DA_SERRA.pdf

PORTARIA_19_Designar_comissao_permanente_de_selecao_p_realizacao_de_chamamento_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	05/12/2024 16:32:54	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidua.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B269-47ED-6543-5A16**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	4. PROCESSO Nº: 0x/2024																					
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.																								
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.																							
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:																								
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04/2023</td><td>Adelino Guimarães</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>05/2023</td><td>Marcos Alexandre Soares Barbosa</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>05/2023</td><td>João Carlos Bertelli</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>05/2023</td><td>Altanir Dallastra</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>06/2023</td><td>João Marcos Miotto</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr><tr><td colspan="2">Total das Emendas</td><td>R\$ 120.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	04/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00	05/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00	05/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 30.000,00	05/2023	Altanir Dallastra	R\$ 30.000,00	06/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00	Total das Emendas		R\$ 120.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor																						
04/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00																						
05/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00																						
05/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 30.000,00																						
05/2023	Altanir Dallastra	R\$ 30.000,00																						
06/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00																						
Total das Emendas		R\$ 120.000,00																						
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: O Esporte Clube Flor da Serra, constituída na forma de Associação de moradores da localidade de Flor da Serra, então área rural de Coronel Vivida – PR, hoje com a urbanização é constituído por zona urbana, entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública Municipal. Possui salão social e campo de futebol, onde promove atividades esportivas, recreativas como bailes, almoços, confraternizações com grande participação da sociedade em geral.																								
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 120.000,00 (cento e trinta mil reais) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.																								
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:																								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.162	Transferência para Esporte Clube Flor da Serra – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.162	346	4264	3.3.50.41.75
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 120.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única			
14. ENTIDADE: Esporte Clube Flor da Serra, CNPJ sob nº 77.739.902/0001-79, Rua Sestilho Taparello, nº 257, Bairro Flor da Serra, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.					15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.		
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.							
DATA: XX.XX.2024				NOME: JULIANO RIBEIRO			
18. PROCESSO: () CONCLUÍDO () CANCELADO			19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO				

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B269-47ED-6543-5A16> e informe o código B269-47ED-6543-5A16





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA O ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado o **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.739.902/0001-79, estabelecida no Rua Sestilho Taparello, nº 257, Bairro Flor da Serra, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Clair João Poletto**, portador do RG nº 3.173.503-3 SESP/PR, CPF nº 531.491.819-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Melhorar toda a estrutura física do salão social, substituição de janelas, portas, melhoria do piso e cobertura.

Parágrafo segundo: Proporcionar uma melhor acomodação aos participantes dos eventos promovidos pelo Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros ao Esporte Clube Flor da Serra, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.162	Transferência para Esporte Clube Flor da Serra – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.162	346	4264	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xx de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Silvio Luiz Marcolina, portador do CPF nº 667.130.219-72, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Sr. Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576, portador do CPF 030.482.889-02.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Clair João Poletto
Esporte Clube Flor da Serra
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.215, DE 26 DE ABRIL DE 2022.
Altera crédito suplementar em exercício de 2022, no valor de R\$ 2.984.800,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include GOVERNO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include DEPARTAMENTO DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPARTAMENTO DE ENSINO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPARTAMENTO DE ENSINO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, etc.

HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida no CHAMAMENTO Nº 002/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto: Credenciamento de propostas visando a locação de um imóvel comercial situado na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, para a instalação sede de indústria do ramo têxtil, ai proponente vencedor: JONAS HAMMEL, com valor intencal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Mangueirinha, 28 de Abril de 2022
ELIDIO ZIRMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 021/2022 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando registrar em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de combustível diesel S10, visando atender a demanda da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: AUTO POSTO BONATTO LTDA, foi vencedora do item com valor por litro de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Mangueirinha, 28 de Abril de 2022
ELIDIO ZIRMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar, suprido a necessidades das escolas e CMEI's por ela atendidas em periodo integral e parcial desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 13 de Maio de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha 28 de Abril de 2022.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PMM
OBJETO: seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de engenharia para execução sob regime de empreita global (material e mão de obra) para fechamento de saquão da Escola São Francisco de Assis nesta municipalidade.
DATA DE ABERTURA: 20 de maio de 2022 às 09h00min.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 de maio de 2022 às 08h00min.
FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20 de maio de 2022 às 08h30min.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha 28 de Abril de 2022.
Dorli Netto
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
UASG: 897500
AMPLA CONCORRÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação nº 1395/22, a 10:00h, na Sala de Licitação, sito a Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão na forma Eletrônica. Aveses da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, http://www.compras.gov.br/licitacoes, ou qual tem por objeto: "Aquisição de conjunto amostrador completo incluindo insuflação e programação escovas, diversos tipos instalados no curativo de suas Cinescores. Modelo com a Douris Francisco Beira" requisitos próximos ao manual rodoviário de clevelândia". (ver especificações e especificações mencionadas no Termo de Referência).

Clevelândia, 28 de abril de 2022
LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL
PREGOIEIRA
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vívda envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.licitacoesmunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Clínica Veterinária Pato Branco Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 01453874/000153, inscrição estadual nº 00859322-07, localizada na Avenida Tupa, nº 3930, sala 01 e 02, Bairro Santa Teresinha, CEP 85.506-450, no cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA. OBJETO: a contratação de empresa para realização de procedimentos cirúrgicos (castração) de animais felinos e caninos, conforme descrição abaixo:

Table with columns: LOTE, IT, QTD, UN, DESCRIÇÃO, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Rows include Castração de cães, Castração de gatos, etc.

PRAZO: O prazo de execução dos procedimentos (castração) será máximo de 7 (sete) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente. O prazo de validade para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias. O CONTRATADO, realizará exames clínicos prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Manterá medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e analgesia), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer hidratação analgésica prévia e adequada durante o local onde será feita o acesso cirúrgico. Utilizar material esterilizado para cada animal e ser submetido à cirurgia: agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartadas e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização. Utilizar antissépticos medicamentosos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referidos ao pós-operatório. Realizar a cirurgia em período não superior a 12 horas de internamento, devendo o animal em períodos críticos de saúde. Comunicar eventual óbito no pré, intra e pós-cirurgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 12 horas após o óbito. Encaminhar o animal ao seu titular, caso o veterinário verificar que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com documentação informando a motivação. E obrigatório que a clínica tenha profissionais de anestesias anestesiado, no qual deverá ser anestesado todos os seus animais, devendo os mesmos ser arquivados em conformidade com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo. Prestar os serviços em suas dependências, aos animais. A proponente vencedora ficará responsável exclusiva e integralmente pela entrega de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e eventuais resultados de vínculo empregatício, extras e obrigatórios em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Mariópolis. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equiparados ao serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão realizados nos dependências da proponente vencedora, por médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. A mesma deverá fornecer a anestesia, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração. O procedimento cirúrgico de castração contemplará método pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias contados da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento, relacionado à cirurgia. Qualquer outro procedimento em que consulte, tratamentos, medicamentos, exames, Raio-X, vacinas, tratamento de feridas e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a proponente vencedora deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo: Fone de Sutura, Luvas, Lâminas de Sutura descartáveis, Luvas cirúrgicas descartáveis, Cadeira, Furo, Equipamentos descartáveis: Compressa cirúrgica, óculos cirúrgicos, Medicamentos anestésicos e analgésicos, injeção e pós-operatório. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado. Todos os materiais devem estar devidamente identificados. Após a alta do animal o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à dose de reabilitação do animal. VALOR: O valor total é ajustado para execução do objeto será de R\$ 17.350,00 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta reais). PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a restituição dos serviços. DA DOAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para suprir da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 1000 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.07 - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 18.541.0019.2105.0001 - Projeto Saneamento Ambiental - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0000, Despesa 1185. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24. E dispensa-se a licitação E JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a realização dos procedimentos cirúrgicos (castração) de felinos e caninos tem como objetivo o controle da população de animais de rua e de zoonoses transmitidas pelos mesmos; c) a taxa técnica nº 12018 - COFFCO-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 8.419/2018, que alterou os limites para contratação mediante dispensa de licitação, se aplicam também a Administração Pública Municipal, e) o preço proposto é justificado, pois a empresa que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os documentos realizados junto a empresa de licitação, o qual também foi o menor preço, a empresa é inscrita no Município, 27 de Abril de 2022. Leoni Espósito Sangalli - Presidente. Bruno Almeida Zanetti - Membro. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022. PROCESSO Nº 211/2022. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subordinadamente na Lei nº 8.966/90, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 33/2023 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital eletrônico, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de equipamentos de comunicação, segurança e mobilidade em geral que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, da empresa: Database Informatica Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.481.0001-30, inscrição estadual nº 90231334-63, com o valor total de R\$ 48.208,00 (Quarenta e oito mil duzentos e oito reais), Móveis Industrial Catin - Eirel, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.781.0001-00 e Inscricao Estadual sob o nº 90754691-62, com o valor total de R\$ 755,00 (Setecentos e sessenta e cinco reais), Centro Oeste - Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 73.334.476/0001-32, inscrição Estadual nº 32312246-16, com o valor total de R\$ 12.287,40 (Doze mil duzentos e sessenta e sete reais e quatrocentos e oitenta). E determino que sejam elaborados os documentos necessários do acordo, com os termos de regas. Mariópolis, 28 de Abril de 2022. Mano Eduardo Lopes Pauluk - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 141/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:
Art. 1º - Designa o Servidor SANDRONEI SIQUEIRA DA CHAGA, portador RG nº 4.972.804-2 SESP/PR e CPF nº 906.374.709-82, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções de Guarda dos Parques Ambientais do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, ficando subordinado a Gerência das Unidades de Conservação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 27 DE ABRIL DE 2022.
RAFAELA MARTINS LUSI
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado por: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelviva.1doc.com.br/verificacao/B26947ED65435A1650E9C28C_proc.-administrativo-10--13.354-2024_assinado_versoImpressao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B269-47ED-6543-5A16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 05/12/2024 16:32:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/B269-47ED-6543-5A16>

Proc. Administrativo 11- 13.354/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 06/12/2024 às 09:25:18

Segue o parecer jurídico.

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

Flor_da_Serra_emendas_impositivas_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	06/12/2024 09:25:37	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1633-E311-F85D-15C5**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. Esporte Clube Flor da Serra. Emenda Impositiva. Inexigibilidade de chamamento público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados ao Esporte Clube Flor da Serra, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

O Esporte Clube Flor da Serra é uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade estatutária, dentre outras, de promover a prática de atividade física, esportiva e cultural.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que o Esporte Clube Flor da Serra é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a entidade é privada e sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Quanto aos demais requisitos exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 02/10/1968;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente na promoção de atividades esportivas e físicas;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Este é o parecer

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1633-E311-F85D-15C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 06/12/2024 09:25:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1633-E311-F85D-15C5>

Proc. Administrativo 12- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/12/2024 às 11:10:49

Anexo aos autos quadro resumo do termo de inexigibilidade.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade_n_12_2024_FLOR_DA_SERRA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	06/12/2024 11:11:02	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	06/12/2024 11:51:50	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D92-9C33-3C58-ACDD**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 06.12.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	4. PROCESSO Nº: 12/2024																					
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.																								
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.																							
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:																								
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04/2023</td><td>Adelino Guimarães</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>05/2023</td><td>Marcos Alexandre Soares Barbosa</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>05/2023</td><td>João Carlos Bertelli</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>05/2023</td><td>Altanir Dallastra</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>06/2023</td><td>João Marcos Miotto</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr><tr><td colspan="2">Total das Emendas</td><td>R\$ 120.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	04/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00	05/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00	05/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 30.000,00	05/2023	Altanir Dallastra	R\$ 30.000,00	06/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00	Total das Emendas		R\$ 120.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor																						
04/2023	Adelino Guimarães	R\$ 30.000,00																						
05/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 20.000,00																						
05/2023	João Carlos Bertelli	R\$ 30.000,00																						
05/2023	Altanir Dallastra	R\$ 30.000,00																						
06/2023	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00																						
Total das Emendas		R\$ 120.000,00																						
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: O Esporte Clube Flor da Serra, constituída na forma de Associação de moradores da localidade de Flor da Serra, então área rural de Coronel Vivida – PR, hoje com a urbanização é constituído por zona urbana, entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública Municipal. Possui salão social e campo de futebol, onde promove atividades esportivas, recreativas como bailes, almoços, confraternizações com grande participação da sociedade em geral.																								
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 120.000,00 (cento e trinta mil reais) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.																								
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:																								

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4D92-9C33-3C58-ACDD> e informe o código 4D92-9C33-3C58-ACDD





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.162	Transferência para Esporte Clube Flor da Serra – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.162	346	4264	3.3.50.41.75
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 120.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única			
14. ENTIDADE: Esporte Clube Flor da Serra, CNPJ sob nº 77.739.902/0001-79, Rua Sestilho Taparello, nº 257, Bairro Flor da Serra, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.					15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.		
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.							
DATA: 06.12.2024				NOME: JULIANO RIBEIRO			
18. PROCESSO: <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO			19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 06.12.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO				

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4D92-9C33-3C58-ACDD> e informe o código 4D92-9C33-3C58-ACDD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D92-9C33-3C58-ACDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 06/12/2024 11:11:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 06/12/2024 11:51:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/4D92-9C33-3C58-ACDD>

Proc. Administrativo 13- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/12/2024 às 11:21:35

Anexo aos autos termo de inexigibilidade.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

3_1_Inexigibilidade_n_12_2024_FLOR_DA_SERRA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	06/12/2024 11:51:25	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9433-A510-64E6-F50F**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Esporte Clube Flor da Serra.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com o Esporte Clube Flor da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.902/0001-79, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2024.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9433-A510-64E6-F50F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 06/12/2024 11:51:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/9433-A510-64E6-F50F>

Proc. Administrativo 14- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2024 às 09:00:16

Anexo aos autos as publicações do termo de inexigibilidade.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

4_1_Publicacao_JCP.pdf

4_2_Publicacao_AMP.pdf

ASSISCOP Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

§ 5º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário: a) mediante teste seleetivo; b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estágio; c) mediante licitação.

CAPÍTULO XII PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 31. O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte: I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões; II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados; III - licitação sob diferentes modalidades; IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perda; V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

ASSISCOP Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Laranjeiras do Sul, 28 de novembro 2024.

JOÃO KONJUNSKI MUNICÍPIO DE CANTAGALO JONATAS FELISBERTO DA SILVA MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ELI DE BOLZON JUNIOR MUNICÍPIO DE MARQUINHO FABIO ROBERTO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS SEZAR AUGUSTO BOVINO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU EMANOEL VANDERLEI VOLFF MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO NEIMAR GRANOSKI MUNICÍPIO DE VIRMOND

ASSISCOP Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

CAPÍTULO XIII RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 32. Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral. § 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldados as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo. Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

ASSISCOP Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação.

Art. 37. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois membros, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do ASSISCOP entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 38. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para a execução do voto e receberá suas assinaturas em folhas expedidas devidamente rubricadas pelos membros.

Art. 39. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações. Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 40. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada. Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais (1 um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 41. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 42. Somente poderá se candidatar a qualquer vaga, bem como somente terá direito a voto o Prefeito do Município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

Art. 43. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 44. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP CNPJ Nº: 02.322.413/0001-18 RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Resolução n.º 24/2024 DATA: 05/12/2024

SUMULA: DISPOE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO E AS FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSISCOP PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO ANO DE 2024 PARA 2025.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 11.107/05

R E S O L V E

Table with 2 columns: NOME and PERÍODO. Lists names of collaborators and their respective leave periods.

Table with 2 columns: NOME and PERÍODO. Lists names of commissioners and their respective leave periods.

§ 2º Férias aos motoristas e demais colaboradores cedidos para o Consorcio conforme ofícios expedidos aos respectivos Municípios.

§ 3º Os atendimentos do programa Qualicis será até dia 13 de dezembro de 2024 e retornará dia 06 de janeiro de 2025;

- § 4º VIAGENS: CASCAVEL: viagens normais até 13 de dezembro de 2024 com retorno para o dia 15 de janeiro de 2025. GUARAPUAVA: viagens até dia 13 de dezembro de 2024 com retorno para o dia 15 de janeiro de 2025. CURITIBA: viagens até 13 de dezembro de 2024 com retorno no dia 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º Atendimento ASSISCOP até dia 13 de dezembro de 2024 com retorno para o dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI Presidente da ASSISCOP

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024 O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-80, com sede na Rua Miguel Procopio Kurlid, nº 3.511, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 93/2023 - Dispensa de Licitação nº 26/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívoda, Contratada: AM, GNOATTO, CNPJ nº 21.309.818/0001-60, Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, de 11/2/2024 a 10/12/2025. Os valores a serem pagos para a execução dos serviços permanecerem inalterados. O valor total é de R\$ 13.600,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, Coronel Vívoda, 05 de dezembro de 2024, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023 LEIS Nº 3.247 DE 14/06/2023, Nº. 3.263 DE 30/08/2023 E Nº. 3.273 DE 27/09/2023 Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 041/2024 de 01/11/2024. Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR. Contratado(a): Estefani Magalhães Berger Objeto: Função Temporária de Professor Municipal Prazo: De 01 (primeiro) de novembro de 2024 a 01 (primeiro) de maio de 2025 Valor: R\$ 2.290,29

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 015/2024 de 17/06/2024. Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR. Contratado(a): Juliana Aparecida Schwan de Melo Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 015 de 17/06/2024. Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 020/2024 de 22/07/2024. Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR. Contratado(a): Marivone Vieira dos Santos Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 020 de 22/07/2024. Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 014/2024 de 21/05/2024. Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR. Contratado(a): Cláudete do Amaral Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 014 de 21/05/2024. Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 06 (seis) de novembro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 001/2024 de 02/05/2024. Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR. Contratado(a): Daniela Hort Ignácio de Lima Granville Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 012 de 02/05/2024. Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 008/2024 de 23/11/2023. Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR. Contratado(a): Cleonice Alves de Quadros Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 008 de 23/11/2023. Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 30 (trinta) de novembro de 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 013/2024. Contratante: Município de Coronel Vívoda-PR. Contratado(a): Elen Sagaz dos Santos Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 013/2024. Prazo: Prorrogado contrato até o término de sua licença maternidade e sua prorrogação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Esporte Clube Fior da Serra. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerada inaplicável o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) 1º - a parceria decorre de transferência para organização de sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. (...)".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ, Edital nº. 093/2024 de 06/12/2024 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Exclusão do Candidato convocados através do Edital nº. 092/2024 de 04/12/2024. Edital nº. 094/2024 de 06/12/2024 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Cargo Público: Procurador Jurídico.

Table with 4 columns: Ordem, Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Lotação Funcional. Lists candidates for the legal position.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dm-> conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ, Edital nº. 005/2024 de 06/12/2024 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 de 23/09/2024 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 de 23/09/2024 Cargo Público: Farmacêutico.

Table with 4 columns: Ordem, Classificação, Nome do Candidato, Nº Protocolo. Lists candidates for the pharmacist position.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dm-> conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.

Public service announcement: 'Fique atento aos sinais de abuso sexual. Uma criança pode estar sofrendo! Denuncie Disque 100' with an image of a child and the Correio logo.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Marivone Vieira dos Santos
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 020 de 22/07/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 014/2024 de 21/05/2024.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Claudete do Amaral
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 014 de 21/05/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 06 (seis) de novembro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 012/2024 de 02/05/2024.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Daniela Hort Ignacio de Lima Granville
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 012 de 02/05/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 008/2024 de 23/11/2023.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Cleonice Alves de Quadros
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 008 de 23/11/2023.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 30 (trinta) de novembro de 2024.

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 013/2024.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Elen Sagaz dos Santos
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 013/2024.
Prazo: Prorrogado contrato até o término de sua licença maternidade e sua prorrogação.

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:399AC855

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO -
PSS 003/2023**

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE
16/10/2023
LEIS Nº 3.247 DE 14/06/2023, Nº. 3.263 DE 30/08/2023 E Nº.
3.273 DE 27/09/2023**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 041/2024 de 01/11/2024.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Estefani Magalhães Berger
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 01 (primeiro) de novembro de 2024 a 01 (primeiro) de maio de 2025
Valor: R\$ 2.290,29

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:9C40619E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO TERMO ADITIVO**

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 93/2023 – Dispensa de Licitação nº 26/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.M. GNOATTO, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 11.12.2024 a 10.12.2025. Os valores a serem pagos para a execução dos serviços permanecem inalterados. O valor total é de R\$ 13.600,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EBE92D76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIG. DE CHAMAMENTO 12/2024**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Esporte Clube Flor da Serra.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com o Esporte Clube Flor da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.902/0001-79, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:C23AAA25

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO LEGISLATIVO 11/2024**

DECRETO Nº 11/2024 – 06 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 25, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, serão realizadas no mínimo trinta sessões ordinárias anualmente, e este número já foi atingido;

CONSIDERANDO a inexistência de Projetos, Requerimentos ou Indicações em tramitação.

Proc. Administrativo 15- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2024 às 11:46:14

Em anexo termo de Fomento 16/2024 para assinatura.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Fomento_n_16_2024_FLOR_DA_SERRA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvio Luiz Marcolina	16/12/2024 13:32:05	ICP-Brasil	ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA CNPJ 77.739.902/...
Anderson Manique Barreto	16/12/2024 13:33:34	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E00-291C-B331-A711**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA O ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado o **ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.739.902/0001-79, estabelecida no Rua Sestilho Taparello, nº 257, Bairro Flor da Serra, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Clair João Poletto**, portador do RG nº 3.173.503-3 SESP/PR, CPF nº 531.491.819-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº-13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Melhorar toda a estrutura física do salão social, substituição de janelas, portas, melhoria do piso e cobertura.

Parágrafo segundo: Proporcionar uma melhor acomodação aos participantes dos eventos promovidos pelo Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros ao Esporte Clube Flor da Serra, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.75 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção de Programas Esportivos							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.162	Transferência para Esporte Clube Flor da Serra – Emendas Impositivas 05.003.27.812.0018.2.162	346	4264	3.3.50.41.75

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de 17 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a Secretária de Educação Cultura e Desporto, Grasielli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.364/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Silvio Luiz Marcolina, portador do CPF nº 667.130.219-72, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Sr. Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576, portador do CPF 030.482.889-02.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Clair João Poletto
Esporte Clube Flor da Serra
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E00-291C-B331-A711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA (CNPJ 77.739.902/0001-79) VIA PORTADOR CLAIR JOAO POLETTO (CPF 531.XXX.XXX-68) em 16/12/2024 13:31:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 16/12/2024 13:33:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/4E00-291C-B331-A711>

Proc. Administrativo 16- 13.354/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2024 às 09:05:23

Setores (CC):

SF-DPC, SF-SE, AUTORIZAÇÃO

Anexo ao processo as publicações do Termo de Fomento e encaminhamento para Lançamento no SIT, autorização, emissão do empenho e demais providências necessárias.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

7_PUBLICACAO_JCP.pdf

8_PUBLICACAO_AMP.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO - PARANÁ**
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpbr.pr.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO COTRATAÇÃO DIRETA 02/2024**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, com sede Rua das Hortênsias, 1235 - Centro - 85.345-000, Porto Barreiro, Paraná, CNPJ 01.641.655/0001-01 e a Empresa **MARCELO DE OLIVEIRA 06743256994**, CNPJ nº 22.229.635/0001-06, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 1895, Edif. Sala, Centro, Laranjeiras do Sul - PR., CEP: 85.301-050.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de filmagem, fotografia e som em evento, para a realização da Cerimônia de Posse do Poder Executivo e Legislativo, Gestão 2025-2028, que será realizado no dia 01/01/2025, no Pavilhão da Matriz de Porto Barreiro/PR.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 11/12/2024 a 10/12/2025.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024.
SIGNATÁRIOS: Pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO o Sr. José Carlos Zampoli, pela empresa MARCELO DE OLIVEIRA 06743256994 o Sr. Marcelo de Oliveira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO - PARANÁ**
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpbr.pr.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO COTRATAÇÃO DIRETA 01/2024**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, com sede Rua das Hortênsias, 1235 - Centro - 85.345-000, Porto Barreiro, Paraná, CNPJ 01.641.655/0001-01 e a Empresa **JOSIANE TEREZINHA DE ANDRADE 03758092957**, CNPJ nº 41.251.833/0001-02, situada na Rua Expedicionário João Maria, nº 1099, Centro, Laranjeiras do Sul - PR., CEP: 85.301-410.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração em evento, para a realização da Cerimônia de Posse do Poder Executivo e Legislativo, Gestão 2025-2028, que será realizado no dia 01/01/2025, no Pavilhão da Matriz de Porto Barreiro/PR.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.385,00 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 11/12/2024 a 10/12/2025.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024.
SIGNATÁRIOS: Pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO o Sr. José Carlos Zampoli, pela empresa JOSIANE TEREZINHA DE ANDRADE 03758092957 o Sra. Josiane Terezinha de Andrade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO - PARANÁ**
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpbr.pr.gov.br

Gabinete da Presidência

PORTARIA nº 0239/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica através da presente portaria, considerado o **Recesso Administrativo** na Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR., o período de 20 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, em virtude das festividades natalinas e final de ano.

Art. 2º - Entre os dias 02 e 31 de janeiro de 2025, fica decretada a concessão de **ferias coletivas** referente ao exercício de 2024.

Parágrafo Único: Em relação aos serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente pelos servidores responsáveis, ficando o atendimento de protocolo e regime de plantão com os servidores Suelin Daiana Ribeiro e Gean Rafael Kasper.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO - PARANÁ**
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpbr.pr.gov.br

Gabinete da Presidência

PORTARIA nº 0240/24

Data: 12 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Conceder **Férias** aos servidores da Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR, relativa ao ano de 2024, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	DIAS	ENTRE OS DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Claudia Marcante	30 (trinta)	02/01/2025 a 31/01/2025	01/06/2023 a 31/05/2024
Suelin Ribeiro	30 (trinta)	02/01/2025 a 31/01/2025	01/06/2023 a 31/05/2024
Tiago Mariot	30 (trinta)	02/01/2025 a 31/01/2025	16/07/2023 a 15/07/2024
Gean Kasper	20 (vinte)	11/01/2025 a 31/01/2025	01/05/2024 a 31/12/2024
Leidete Cardoso	30 (trinta)	02/01/2025 a 31/01/2025	01/01/2024 a 31/12/2024
Hellen Mazzuco	30 (trinta)	02/01/2025 a 31/01/2025	01/01/2024 a 31/12/2024

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

Jose Carlos Zampoli
Presidente

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024**

DATA: 28/11/24 ABERTURA: 16/12/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NA ÁREA RURAL.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 19/12/2024 até às 08h do dia 10/01/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 10/01/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 10/01/2025. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.858.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 16/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA, CNPJ nº 77.739.902/0001-79. Objeto Repasse de recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 120.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 17 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.**



**Sindicato Profissional dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários de
Guarapuava Estado do Paraná
- SINTRAR -**

Bases: Guarapuava
Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz de Jordão, Goioxim, Porto Barreiro, Laranjal, Marquinho, Mato Rico, Pitanga, Palmital, Nova Tebas, Prudentópolis, Pinhão, Turvo, Virmond, Laranjeiras do Sul, Manoel Ribas, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguacu, Reserva do Iguacu, Santa Maria do Oeste e Inácio Martins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava Paraná - **SINTRAR**, pelo presente edital, nos termos legais e estatutários, convoca os trabalhadores da empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA**, associados e não associados, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **19 de Dezembro de 2024, iniciando-se às 09:00 (nove) horas**, tendo por local a sede do Sindicato, Rua Professora Carlita Guimarães Pupo, 60 - Bonsucesso, na cidade de Guarapuava, Paraná, em primeira convocação. Não sendo obtido o quorum na primeira convocação, a assembleia será instalada em segunda convocação, 01 (uma) hora após, tudo em conformidade com o estatuto social da entidade sindical. A votação será por escrutínio secreto e a coleta de votos será procedida, inclusive, com urnas itinerantes, percorrendo os principais locais de trabalho até às 17h00 horas do mesmo dia: **1º Ordem do Dia:** Discussão e deliberação da proposta apresentada pela empresa para o acordo coletivo de trabalho vigência novembro/2024 a outubro/2025.

Guarapuava, 17 de Dezembro de 2024.

Valdemar Ribeiro do Nascimento - Presidente

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)
Correio
DO POVO DO PARANÁ

PENSOU? NÓS CRIAMOS!

Na Gráfica Correio, damos vida às suas ideias. Crie uma caneca que seja a cara da sua personalidade, com fotos, frases ou logos. Você decide cada detalhe e nós cuidamos do resto



(42) 9964-8707 (42) 8413-4281

**RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA,
Nº876 - CENTRO - LARANJEIRAS DO SUL - PR**

**GRÁFICA
CORREIO**

“Art. 145 - O veto total ou parcial, depois de lido no expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Legislação e Redação.”

“Art. 184 -

VII – dois minutos para discussão de requerimento, quando submetido a debate;

§ 1º – Os prazos para falar no Expediente e na Ordem do Dia são estabelecidos nos incisos deste artigo.”

“Art. 244 - Vencido o prazo estabelecido no § 1º do artigo 241 deste Regimento, sem a deliberação pelo Plenário sobre as contas, a Câmara, funcionará em reuniões extraordinárias até que se ultime a votação do respectivo projeto de decreto legislativo.”

“Art. 263 -

§ 1º – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente da sessão imediatamente subsequente ao pedido.”

Art. 2º - Ficam revogados as alíneas “a” e “b” do inciso I e o Parágrafo único do artigo 78, o artigo 79, os §§ 3º e 4º do artigo 80, o artigo 81 e seus incisos e parágrafos, o § 1º do artigo 132, o inciso I do artigo 139, o inciso II do artigo 180, o artigo 223, os §§ 1º e 2º do artigo 244.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2024.

VER. ALTANIR DALLASTRA
Presidente

VER. JOÃO MARCOS MIOTTO
1º Secretário

Publicado por:
Cristiano José Dandolini
Código Identificador:8C2FC4D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 19/12/2024 até às 08h do dia 10/01/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 10/01/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 10/01/2025. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 6.858.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: (46) 3232-8331.

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024.

JULIANO RIBEIRO,
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:931F781F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

DATA: 28/11/24 ABERTURA: 16/12/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NA ÁREA RURAL.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação dos itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	MARIZA COBALCHINI	799,00	31.960,00
2	MARIZA COBALCHINI	795,00	15.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
MARIZA COBALCHINI	52.076.329/0001-30	47.860,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 47.860,00 (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024.

FERNANDO Q. ABATTI
Pregoeiro

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

DATA: 28/11/24 ABERTURA: 16/12/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NA ÁREA RURAL.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 81/2024, HOMOLOGO e ADJUDICO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	MARIZA COBALCHINI	799,00	31.960,00
2	MARIZA COBALCHINI	795,00	15.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
MARIZA COBALCHINI	52.076.329/0001-30	47.860,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 47.860,00 (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta reais).

Não houve adesão ao cadastro de reserva para nenhum dos itens.
Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:DFC612D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE FOMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 16/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ESPORTE CLUBE FLOR DA SERRA, CNPJ nº 77.739.902/0001-79. Objeto Repasse de

recursos financeiros destinados para reforma geral da estrutura da Sede Social do Esporte Clube Flor da Serra decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 120.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 17 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:27B1B6A7

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDCA EDITAL 25/2024**

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA PR. EDITAL Nº 25/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar **Elevino da Conceição Rodrigues** – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar no período de 26 de dezembro de 2024 à 23 de fevereiro de 2025.

A vacância se dá em virtude de gozo de férias das Conselheiras: **ELENICE RODRIGUES DO PRADO**, **LUCIA RAMOS DE QUADRO** e **ELUANA FRIGO**.

Coronel Vivida, em 17 de dezembro de 2024.

EMERSON PIZZI

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:49F97C32

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AVISO DE REVOGAÇÃO 83/2024**

AVISO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 83/2024**

O Município De Cruz Machado –PR torna público para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar, que a licitação regida pelo edital nº 83/2024, que tem por objeto a **aquisição de tintas, cartuchos e toners para manutenção das atividades administrativas das diversas Secretarias municipais**, foi REVOGADA por razões de interesse público, tendo em vista que houve o agrupamento equivocado dos itens nos lotes constantes no Anexo I-A do edital:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada-, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza a Súmula 473/STF.

Cruz Machado, 17 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:A8CD9D3E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 73**

EXTRATO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado à empresa **“PLUG INFORMÁTICA LTDA - ME”**, Processo Licitatório Sob Nº 249/2024; Modalidade Dispensa de Licitação Sob Nº 73/2024. Que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na locação de uma impressora multifuncional monocromática: marca HP (impressão, cópia e digitalização), prestação de serviço de manutenção da rede lógica e física com substituição de equipamentos (hardware) e configuração, e aquisição de equipamentos de informática; Secretaria Municipal de Administração e Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de Diamante D'Oeste/PR; **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Sob Nº 418/2024**, datado de 17-12-2024, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 17-06-2025.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL R\$
“PLUG INFORMÁTICA LTDA - ME”, inscrita no CNPJ: 46.673.228/0001-43.	R\$ 15.998,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:061AAEA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2421/2024 DE 17/12/2024**

Decreto nº 2421/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 426/2023 de 26/10/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 103.500,00 (cento e três mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.023. Transporte Escolar Municipal
132 - 3.3.90.39.00.00 103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA33.000,00
06.001.12.364.0010.2.025. Transporte do Ensino Superior
157 - 3.3.90.39.00.00 103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA7.000,00
06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.002.13.392.0011.2.031. Manutenção das Atividades Culturais
190 - 3.3.90.39.00.00 1000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA18.500,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
08.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001.15.452.0016.2.051. Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos
280 - 3.3.90.39.00.00 1000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA45.000,00
Total Suplementação: 103.500,00